



HOME EDITORA

ESTADO LAICO E A LIBERDADE RELIGIOSA NO BRASIL

DIREITO E POLÍTICA

GABRIEL MAÇALAI

**ESTADO LAICO E A LIBERDADE
RELIGIOSA NO BRASIL: DIREITO E
POLÍTICA**

Todo o conteúdo apresentado neste livro é de responsabilidade do(s) autor(es).

Esta publicação está licenciada sob [CC BY-NC-ND 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)

Conselho Editorial

Prof. Dr. Ednilson Sergio Ramalho de Souza - Ufopa (Editor-Chefe)
Prof^a. Dr^a. Danjone Regina Meira - USP
Prof^a. Ms. Roberta Seixas - Unesp
Prof. Ms. Gleydson da Paixão Tavares - UESC
Prof^a. Dr^a. Monica Aparecida Bortolotti - Unicentro
Prof^a. Dr^a. Isabele Barbieri dos Santos - FIOCRUZ
Prof^a. Dr^a. Luciana Reusing - IFPR
Prof^a. Ms. Laize Almeida de Oliveira - UNIFESSPA
Prof. Ms. John Weyne Maia Vasconcelos - UFC
Prof^a. Dr^a. Fernanda Pinto de Aragão Quintino - SEDUC-AM
Prof^a. Dr^a. Leticia Nardoni Marteli - IFRN
Prof. Ms. Flávio Roberto Chaddad - SEESP
Prof. Ms. Fábio Nascimento da Silva - SEE/AC
Prof^a. Ms. Sandolene do Socorro Ramos Pinto - UFPA
Prof^a. Dr^a. Klenicy Kazumy de Lima Yamaguchi - UFAM
Prof. Dr. Jose Carlos Guimaraes Junior - Governo do Distrito Federal
Prof. Ms. Marcio Silveira Nascimento - UFRR
Prof. Ms. João Filipe Simão Kembo - Escola Superior Pedagógica do Bengo - Angola
Prof. Ms. Divo Augusto Pereira Alexandre Cavadas - FADISP
Prof^a. Ms. Roberta de Souza Gomes - NESPEFE - UFRJ
Prof. Ms. Valdimiro da Rocha Neto - UNIFESSPA
Prof. Dr. Jeferson Stiver Oliveira de Castro - IFPA
Prof. Ms. Artur Pires de Camargos Júnior - UNIVÁS
Prof. Ms. Edson Vieira da Silva de Camargos - Universidad de la Empresa (UDE) - Uruguai
Prof. Ms. Jacson Baldoino Silva - UEFS
Prof. Ms. Paulo Osni Silvério - UFSCar
Prof^a. Ms. Cecília Souza de Jesus - Instituto Federal de São Paulo

“Acreditamos que um mundo melhor se faz com a difusão do conhecimento científico”.

Equipe Home Editora

Gabriel Maçalai

**ESTADO LAICO E A LIBERDADE
RELIGIOSA NO BRASIL: DIREITO E
POLÍTICA**

1ª Edição

Belém-PA
Home Editora
2024

© 2024 Edição brasileira
by Home Editora

© 2024 Texto
by Autor

Todos os direitos reservados

Home Editora
CNPJ: 39.242.488/0002-80
www.homeeditora.com
contato@homeeditora.com
91988165332
Tv. Quintino Bocaiúva, 23011 - Ba-
tista Campos, Belém - PA, 66045-
315

Editor-Chefe

Prof. Dr. Ednilson Ramalho

Projeto gráfico

homeeditora.com

Revisão, diagramação e capa

Autor

Bibliotecária

Janaina Karina Alves Trigo Ramos

CRB-8/009166

Produtor editorial

Laiane Borges

Catálogo na publicação

Elaborada por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

M114e

Maçalai, Gabriel

Estado laico e a liberdade religiosa no Brasil: direito e política / Gabriel Maçalai. –
Belém: Home, 2024.

Livro em PDF
94p.

ISBN 978-65-6089-090-9

DOI 10.46898/home.8cd000be-3613-4734-9339-73392328ab7b

1. Liberdade religiosa. I. Maçalai, Gabriel. II. Título.

CDD 261.72

Índice para catálogo sistemático

I. Liberdade religiosa

SUMÁRIO

PREFÁCIO.....	6
INTRODUÇÃO.....	9
1 A FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO.....	13
1.1 O Conceito de Estado.....	14
1.2 As formas pré-modernas de Estado.....	16
1.1.1 O Estado antigo.....	16
1.1.2 O Estado grego.....	17
1.1.3 O Estado romano.....	19
1.1.4 O Estado Medieval.....	20
1.3 O Estado Moderno.....	26
1.3.1 Tipos de Estado Moderno.....	30
2 A LIBERDADE RELIGIOSA.....	33
2.1 Religião.....	34
2.1.1 Símbolos religiosos.....	37
2.1.2 O fenômeno religioso e a religiosidade.....	39
2.1.3 A religião e as relações humanas.....	40
2.1.4 O fundamentalismo religioso.....	41
2.2 O Estado laico.....	41
2.3 As liberdades individuais do ser humano.....	44
2.3.1 A liberdade de consciência e a liberdade religiosa.....	47
2.3.2. Liberdade religiosa e o respeito pelo diverso.....	51
2.4 Interferências atuais Estado-religião.....	54
2.5 O Pacto de San José da Costa Rica.....	56
3 A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DOS EVANGÉLICOS NO BRASIL.....	58
3.1 Evangélicos no Brasil.....	59
3.2 Evangélicos no Brasil e a política.....	61
3.2.1 O caso da Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil Para Cristo e do Missionário Manoel de Mello.....	63
3.2.2 A Frente Parlamentar Evangélica.....	65
3.2.3 A utilização dos meios religiosos com fins eleitoreiros.....	67
3.2.4 O político e a liberdade religiosa.....	68
3.2.5 A mistura do ente religioso com o político.....	69
3.2.6 O debate de temas atuais e leis polêmicas.....	70
CONCLUSÃO.....	74
ANEXO ÚNICO: DECLARAÇÃO UNIVERSAL DA LAICIDADE NO SÉCULO XXI.....	78
REFERÊNCIAS.....	84

PREFÁCIO

Na contemporaneidade a ciência não está, mas representa um processo, uma construção, ou como nos direciona Edgar Morin, um emaranhado complexo de processos, técnicas, saberes históricos, sociais, culturais e humanísticos. Os conhecimentos científicos são formas de a humanidade comunicar suas descobertas para a geração presente e às vindouras. Para distinguir-se do senso comum, o saber científico aplica métodos para testar e provar as teses defendidas e através de métodos racionalizados de verificação empírica e lógica promoveram-se avanços nos debates em diversas áreas do conhecimento. Mas, a despeito do que a ciência cartesiana e paradigmática propunha, o aumento do conhecimento científico não foi capaz de resolver questões como a desigualdade social, a violência de gênero, as guerras, o genocídio de povos, a destruição ambiental e a ameaça nuclear.

Morin argumenta que o conhecimento não é um espelho das coisas ou do mundo, mas, uma tradução e reconstrução cerebral com base nos estímulos ou sinais captados pelos sentidos. Deste modo, deve-se sempre questionar a atitude humana que acata paradigmas sem questioná-los. Para Morin, “a finalidade da ‘cabeça bem-feita’ seria beneficiada por um programa interrogativo que partisse do ser humano”. A complexidade não deve ser considerada uma receita definitiva ou “uma” resposta, mas, sim, uma motivação para pensar, afinal, é impossível conhecer o todo sem conhecer as partes, tampouco não se conhece as partes se não conhecer o todo. O paradigma simplificador buscou desvelar a simplicidade escondida por trás de uma aparente multiplicidade, da desordem dos fenômenos, à procura de uma resolução matemática que desse ordem a uma aparente desordem. Porém, até mesmo as ciências calculadoras estão descobrindo a desordem do cosmos, ou seja, a degradação e a desordem concernem também à vida.

Evidencia-se que todo conhecimento precisa ser contextualizado, multidimensionalizado, globalizado, visto por uma lente complexa, pois somente assim será eficaz e aplicável na sociedade pluralizada. Para melhor compreender a complexidade através do olhar sobre a vida cotidiana, por exemplo, cada ser humano é, ao mesmo tempo, uno e múltiplo e representa vários papéis sociais, seja em casa, no trabalho, na igreja, na política ou em interações sociais. A existência se dá na multiplicidade de identidades que interagem incessantemente. Seres humanos e o universo compõem máquinas vivas, auto-

organizadas. A teoria do pensamento complexo busca utilizar uma visão mais abrangente e holística, respeitando as variadas dimensões existentes em qualquer objeto de estudo, sempre visando destacar e entender as contradições existentes, e, ao mesmo tempo, manter um olhar integrador.

No paradigma complexo se considera que um indefinido número de fatores pode influenciar o objeto de estudo e coexistentemente ser influenciado por este. Neste paradigma, têm-se consciência de que cada observador possuirá uma interpretação diferente do mesmo fenômeno e que cada fenômeno é uma experiência única, que dificilmente se repetirá de maneira igual. A promoção de novos conhecimentos científicos que utilizem como fundamento metodológico e epistemológico a teoria do pensamento complexo é fundamental para que se encontrem caminhos que levem ao desenvolvimento da sociedade no mais amplo sentido da palavra, elevando seus resultados não apenas a setores específicos, mas para a sociedade local, regional, nacional e mundial.

A construção de um paradigma complexo, que abarque as contradições e o coexistir de fatores ao analisar determinada temática é o que estrutura a obra “estado laico e a liberdade religiosa no brasil: Direito e política”. Por este motivo, me sinto agraciada com o convite de meu amigo e colega Gabriel Maçalai, atualmente Pós-Doutorando em Administração pelo Programa de Pós Graduação em Administração da ATITUS Educação e professor efetivo de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar). Além de possuir uma ampla formação, Gabriel mergulha profundamente na compreensão do terrorismo internacional e das crescentes preocupações geradas acerca dos direitos humanos das populações afetadas.

Tive a oportunidade de ter e participar de intensos e produtivos debates com Gabriel durante nossa formação, tanto na graduação em direito, como no mestrado e no doutorado. Saber que hoje, na condição de pesquisador e professor estas preocupações com a defesa da democracia, dos direitos humanos e garantias fundamentais asseguradas pela Constituição Federal de 1988 poderão ser parte da formação de cidadãos e profissionais, muito me alegra.

Em nossa geração nunca se demonstrou tão imperioso (re)pensar o direito, em âmbitos locais, nacionais e internacionais e o seu papel na prevenção e resolução de conflitos. A leitura desta obra propiciará um momento de reflexão, estipulação de conceitos, categorias de compreensão e assimilação de

transformações, crises e fragilidades do nosso tempo. Sobre os direitos humanos, há uma contribuição para a percepção da fragilidade da vida humana e da importância dos Estados e cidadãos nas renovações que esperamos concretizar. O ser humano é parte do globo e, portanto, responsável e destinatário das decisões tomadas acerca da defesa dos direitos fundamentais.

Boa leitura!

Outono de 2024.

Dr. Bianca Strücker

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

Nos tempos atuais, a crítica às estruturas e a forma de funcionamento do sistema político existente é recorrente. Praticamente ninguém, exceto aqueles que controlam o poder, está contente. Os problemas sociais são cada vez mais graves: em que pese todos os esforços para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e correta, nem as políticas públicas e nem as iniciativas da sociedade privada tem criado alguma solução para os problemas sociais, individuais e públicos.

Neste sentido, o homem precisa se voltar para seu individuo, num exercício de plena introspecção, com a finalidade de encontrar em si (ou, eventualmente, em alguma força sobrenatural) a resposta para seus problemas pessoais, seus conflitos existenciais e seus questionamentos mais profundos e de difícil solução. Isto ocorre porque o homem deseja obter salvação dos problemas que o cercam, seja recorrendo a uma válvula de escape ou um manto de proteção.

O caminho mais próximo para a solução desta situação, desde os tempos mais remotos da civilização, é o sobrenatural: a religião. A partir dela, se explicou anteriormente a origem de tudo que há. Foi a primeira resposta dada a Criação, origem e objetivos da vida na terra. É aí também o terreno fértil sobre o qual se alicerça a ampla cosmologia grega e todos os seus mitos.

Assim, pode se perceber que o pensamento religioso e o pensamento mitológico são fenômenos antigos. Aqui se interessa mais pelo fenômeno religioso. É que este é um fenômeno antigo e que nunca foi abandonado, constituindo uma referência histórica fundamental do processo civilizatório. Mas, sua função e localização foi, historicamente, se alterando. Neste sentido, é importante lembrar que mesmo sendo negada, questionada, refutada, apoiada, reformada, e apregoada, esteve presente nos mais importantes eventos históricos em que o homem produziu. Não apenas esteve presente, mas também fez parte do ser humano, constituindo-o em relação a suas colocações, moral e formas de agir diante do que se estabelece.

Assim, neste trabalho, se aborda o deslinde histórico que culminou com o nascimento do Estado Moderno, abandonando o Medievo, mas sempre verificando a importância da religião em cada período, além de, verificar quais as consequências que a religião trazia para cada período. Nesta parte, os escritos de Gilmar Bedin trazem com coerência as lições devidas.

Depois, se analisa o que é religião, qual sua função na vida humana e sua utilização para um ou outro objetivo. Aqui, os escritos de Rubem Alves ganham um destaque especial, visto que, foi academicamente espetacular: teólogo, educador e psicanalista, atuou de forma formidável analisando a religião, o fenômeno religioso e a atuação e suas consequências na sociedade.

Em que pese hajam críticas a forma com que Rubem trabalhou, visto que utilizava-se de elementos que misturavam a busca pelo conhecimento científico com a imaginação, que é próprio dos textos literários e não acadêmicos, no Brasil, pouquíssimas pessoas puderam falar tão bem da religião como ele. Quiçá seja, como dizia, pelo fato de ter tido experiências religiosas. Infelizmente, Alves não é tão prestigiado nas Ciências Sociais, mas sua importância é significativa.

Ademais, se analisa então a questão da laicidade. O que seria de fato um Estado laico, se todo tem alguma influência religiosa? Ao mesmo passo, se verifica o que é a liberdade religiosa e sua presença na sociedade atual. Para tal, prenomina o estudo de Roberto Blancarte, professor mexicano com diversos trabalhos especializados publicados sobre o tema em diversos países.

Além disso, o trabalho analisa a questão dos evangélicos na política brasileira. Embora existam inúmeras religiões no Brasil e com representações nos mais diversos poderes, os evangélicos são os que mais se sobressaem: chegam a ter uma bancada organizada dentro Congresso Nacional, onde realizam até cerimônias religiosas, desligando-se das ideologias político-partidárias, e se organizando para manter o poder e os interesses das denominações e dos credos a que atendem.

Por fim, o texto busca verificar a liberdade religiosa no Estado Moderno como um direito humano fundamental e a (im)possibilidade de participação política de religiosos, especificamente dos evangélicos no Brasil, diante da

fundamentação das decisões que tomam e da forma como conduzem suas vidas privadas e públicas, sobre a batuta da democracia.

CAPÍTULO 1

A FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO

1 A FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO

Estudar o Estado Moderno pode tornar-se a principal atividade de uma vida acadêmica, ou a obra prima de um investigador científico. Tal fato se deve ao fato de que existem inúmeras ótica distintas quanto a construção do Estado. Não objetivamos, neste trabalho, exaurir todas as possibilidades de estudo acerca da temática, visto que seria impossível realizar tal pesquisa. No entanto, nos propomos a investigar as origens e os acontecimentos que historicamente culminaram no que hoje conhecemos como Estado Moderno, a ponto de obtermos bases sólidas para, num segundo momento, estudarmos a liberdade religiosa.

Partindo deste pressuposto, várias vezes, neste estudo inicial, apontaremos para questões que envolveram o culto e a fé antes e durante a formação do Estado, para possibilitar o assentamento, histórico e social, da liberdade religiosa. Assim, nos cumpre apontarmos para um conceito de Estado, e as principais modalidades de Estado existentes antes da ascendência do Estado Moderno, bem como as situações que culminaram no aparecimento desta modalidade estatal, juntamente com seu desenvolvimento histórico, que culmina com sua apresentação em nossos dias atuais.

1.1 O Conceito de Estado

Primeiramente, é necessário destacar que nem sempre a comunidade de seres humanos esteve organizada politicamente no formato que hoje conhecemos como Estado. O homem passou a organizar-se em grupos, com interesses comuns, diante da necessidade de fixar-se sobre uma localidade, construir seu nicho, produzir alimentos e tornar suas vidas seguras. Neste tipo de sociedade, o centro era as atividades da mãe, assim, fala-se na família poligâmica matriarcal. Logo, a união das famílias com o objetivo de defesa gerou as Gens, que unidas estrategicamente para manutenção, defesas e reprodução, geraram os clãs, que unidos deram origem as tribos, que evoluíram e deram origem aos impérios. Diante da construção dos impérios deu-se a alteração da família, que passou a vigorar como monogâmica patriarcal, que,

posteriormente possibilitou o surgimento das classes sociais (SILVA, 2012).

É este processo de centralização que vai levar a formação do Estado moderno. Mas, o que é o Estado? De maneira ordenada, o conceito de Estado nasce na criação dos impérios. Porém, não é matéria fácil estabelecer um conceito de Estado. A Ciência Política tem se dedicado a construir tal conceito, e que envolvem inúmeras outras situações, contextos e matérias que circulam o Estado, conforme Streck e Moraes (2003, p.17)

Estudar o Estado e suas relações com a sociedade implica, necessariamente, estudar os mais variados aspectos que envolvem o próprio funcionamento das instituições responsáveis por essa sociedade. Estado, Governo, Democracia, Legitimidade, Poder são questões que, imbricadas, exigem uma disciplina para o estudo de suas complexidades: é aí que entra a Ciência Política [...]

A Ciência Política então, passou a desenvolver a Teoria Geral do Estado, que objetiva estudar de maneira especializada a formação do Estado, suas espécies, desenvolvimento e características mais próprias¹. Assim, cientistas políticos tem se dedicado ao estudo do Estado e a construção e o aperfeiçoamento de seu conceito.

Mister então que existem conceitos de Estado variados. Bernardes e Ferreira (2015), entendem o Estado como “a entidade político-social juridicamente organizada para executar os objetivos da soberania nacional”. Não adentraremos nos átrios das discussões acaloradas e polemicas sobre o conceito de Estado, visto que, como aponta Skinner (2015) “*investigar la genealogia del estado es descubrir que nunca ha habido um concepto único al que la palabra estado haya respondido.*” Assim, não seria possível construir um conceito único ou universalmente

¹ É preciso salientar o que ponderou Louviral Villanova (1953, p. 49), *in verbis*, “a teoria geral do Estado está, intimamente, ligada à história do Estado Moderno. Socialmente, é a explicação e o comentário desse Estado. Sua base empírica é o Estado Moderno, notadamente, o Estado Constitucional, o Estado que começa depois do movimento revolucionário de 1789”.

aceito para tal verbete, sendo que cada época e local possui uma conceituação própria.

Para nortear este estudo, no entanto, adotaremos o conceito, ainda que simplório, dado por Ranieri (2013, p. 37), que considera “o Estado uma forma de associação, dotada originalmente de poder de dominação, formada por homens e ocupando um território”. Ademais, Skinner (2015) “*los manuales de teoria política, en el último tempo ha habido una notória tendencia a pensar el estado – usualmente con un guiño em la dirección de Max Weber – nada más que como el nombre de un aparato establecido de gobierno.*” Assim, não julgamos que as considerações aqui apresentadas sejam as melhores definições porém permitem perceber, de forma clara os elementos que compõe a definição habitual de Estado possibilitando análises mais aprimoradas a partir deste ponto.

As características, espécies e demais questões pertinentes a compreensão do Estado serão estudadas em tempo oportuno.

1.2 As formas Pré-Modernas de Estado

Este trabalho, dedicar-se há, ao estudo específico do Estado Moderno. No entanto, tal modalidade não foi entregue ao ser humano de maneira pronta. Tal como acima apontamos, nem sempre o ser humano organizou-se como Estado. Porém, a começar pelo momento em que o Estado nasceu, outras formas de Estado surgiram e que, alteradas e evoluídas, culminaram na formação do Estado Moderno. É necessário, então, se faz estudar as formas Pré-Modernas de Estado. Não será, no entanto, um estudo exaustivo, porém apenas norteador das discussões futuras. Assim, passaremos a referir-nos ao Estado Antigo, Grego, Romano e Medieval.

1.2.1 O Estado Antigo

O Estado Antigo, também denominado de Oriental ou de Teocrático é a forma mais preterida de Estado. Era encontrada nas civilizações pré-clássicas do Oriente e do Mediterrâneo, como a Pérsia (século V a. C.), Egito (a começar pelo ano 1500 a. C), bem como China e Japão. Vem caracterizado pela “autossuficiência, organização unitária, centralizada e teocrática, em geral, de forma monárquica” (RANIERI, 2013, p. 37), das tribos nômades que fixaram-se.

Streck e Moraes (2003, p. 20) que nesta fase do Estado não há distinção entre o pensamento político e a religião, moral, filosofia e entendimentos econômicos. Assim, a religiosidade seria uma de suas características básicas, já que “a autoridade do governante e as normas de comportamento eram tidas como expressão de um poder divino, demonstrando a estreita relação Estado/divindade.”

Por fim, Ranieri (2013) aponta que essa forma de Estado apresentou estrutura burocrática e complexa, sem igualdade na ordem social, marcada por ser plenamente hierárquica, com poucas garantias individuais.

1.2.2 O Estado Grego

O Estado Grego é, quiçá, mais conhecido pela democracia. Era, na verdade, a Cidade-Estado, a *pólis*, apresentada por volta do século VIII a. C. e que apresentam diversas formas de governo, algumas até governadas de modo despótico (RANIERI, 2013). No entanto, não podemos confundir as Cidades-Estado com o conceito que hoje possuímos de Estados-Nação. Assim, bem pondera Norberto Luiz Guarinello (2003, p. 32) que

O termo “cidade-estado” não se refere ao que hoje entendemos por “cidade”, mas a um território agrícola composto por uma ou mais planícies de variada extensão, ocupado e explorado por populações essencialmente camponesas, que assim permaneceram mesmo nos períodos de mais intensa urbanização no mundo antigo. [...] De modo geral, podemos dizer que as cidades-estado formavam associações de proprietários

privados de terra. Só tinha acesso à terra, no entanto, quem fosse membro da comunidade. As cidades-estado foram o resultado do fechamento, gradual e ao longo de vários séculos, de territórios, agrícolas específicos, cujos habitantes se estruturaram, progressivamente como comunidades, excluindo os estrangeiros e defendendo coletivamente suas planícies cultivadas da agressão externa.

Assim, fazem sentido as palavras de Streck e Morais (2003) quando afirmam que o ideal das cidades-Estado era a obtenção da autossuficiência. Também caracterizam-nas pela existência de elites que influenciavam de forma abundante nas decisões públicas, bem como pela restrição a autonomia da vontade nas relações privadas.

É preciso, no entanto, lembrar da relação do Estado com a religião nesta modalidade. Fustel de Coulanges (2002, p. 213), em seu clássico *A cidade antiga*, deixa evidente tal relação, dizendo que “era reconhecido como cidadão todo aquele que tomava parte no culto da cidade, e desta participação lhe derivavam todos os seus direitos civis e políticos. Renunciar ao culto, seria renunciar aos direitos.” Neste sentido, o conceito de cidadania, exclusivista, estava diretamente ligado a prática religiosa da cidade, visto que, como afirmou Guarinello, os estrangeiros eram excluídos das cidades-Estado, e “a religião abria entre o cidadão e o estrangeiro uma separação profunda e indelével” (COULANGES, 2002, p. 215), é que “cada cidade, por exigência da própria religião, devia ser absolutamente independente” (COULANGES, 2002, p. 223). E isto se deve, ao fato de que, como Coulanges (2002, p. 251) aponta sobre a religião das cidades-Estado,

O homem não escolhia suas crenças. Devia só acreditar e submeter-se a religião da cidade. Podiam odiar ou desprezar os deuses da cidade vizinha e, quanto às divindades de caráter geral e universal, como Júpiter Celeste, Cibele, ou Juno, havia a liberdade de crer neles ou não. Mas que ninguém se permitisse duvidar da Atena Poliada, ou de Erecteu ou de Cécrops. Cometeria grande impiedade que ofenderia ao mesmo tempo a religião e o Estado, e era pelo Estado severamente punida. Sócrates foi condenado a morte por esse crime.

Assim, a diversidade de crenças importava na ausência de cidadania grega e o desrespeito a crença local era considerada crime.

Aristóteles (2015) chegou a afirmar que a religião e o Estado se uniam, sustentado um ao outro e criando um poder quase sobre-humano.

1.2.3 O Estado Romano

Ranieri (2013, p. 38) entende o Estado romano, também chamado de *civitas*, como sendo, “originariamente, a associação religiosa e política das famílias e das tribos (*gens*), que, posteriormente, adota várias formas de governo – monarquia, república, principado, império – assumidas no período que vai da sua fundação (754 a. C.) à morte de Justiniano (565 d. C.)”. Streck e Moraes (2003) apontam que nesta modalidade estatal a restrição quanto a noção de povo, visto que “conservou-se, ainda que em parte, a concepção aristocrática do povo romano, com a desigualdade e exclusão dos demais, o que seria alterado com a expansão do Cristianismo” (RANIERI, 2013, p. 39).

Na verdade, nesta época, Roma manteve a estruturação das Cidades-Estados, porém sob o jugo de um poder político supremo pleno. Nasce aí a noção de município, subordinados a um poder maior. As *municipia*, como eram chamadas, com próprias organizações administrativas estavam submetidas as leis romanas e dotadas de autonomia, garantia a preservação de direitos e costumes já existentes no local (RANIERI, 2013, p. 39).

Neste período, no que tange a religião, podemos afirmar que além de ser politeísta,

O Estado romano propagava uma religião oficial que prestava culto aos grandes deuses de origem grega, porém com nomes latinos, como por exemplo, Júpiter, pai dos deuses; Marte, deus da guerra, ou Minerva, deusa da arte. Em honra desses deuses eram realizadas festas, jogos e outras cerimônias. Posteriormente, diante da expansão militar que conduziu ao Império, muitos deuses das regiões conquistadas também foram incorporados aos cultos romanos. No âmbito privado, os cidadãos, por sua vez, tradicionalmente buscavam proteção nos espíritos domésticos, os chamados "lares", e nos espíritos dos

antepassados, os "penates", aos quais rendiam culto dentro de casa. (ROMA ANTIGA, 2015).

Vale ressaltar que o Estado romano entendia os “magistrados como governantes superiores” (STRECK; MORAIS, 2003, p. 20).

1.2.4 O Estado Medieval

Esta modalidade de estado será a que mais estudaremos. Tanto por sua longa extensão temporal quanto por sua influência e importância para a formação do Estado Moderno. Neste sentido, é necessário salientar cinco características básicas da Idade Média que foram apontadas por Bedin (2013, p. 15) e que serão dissecadas neste trabalho:

é um período histórico bastante longo, pois envolve mais ou menos mil anos; período histórico de transição entre o mundo antigo e mundo moderno; é um período marcado por formas de sociabilidade predominantemente rurais ou agrárias; é um período histórico sob o domínio do poder da Igreja; é um período histórico muito complexo, que pode ser subdividido em vários períodos de menor duração que possuem pressupostos e formas de articulação próprios.

Não é possível estabelecer um início para a era medieval. Bedin (2013, p. 15) aponta que “normalmente refere-se que este período histórico teve início no século 5º d. C. e chegou até o final do século 15”. No entanto, nesta mesma página afirma que “apesar desta referência e dos esforços dos estudiosos, ainda não há um consenso sobre o fato principal que configuraria a sua certidão de nascimento ou seu ato derradeiro”. Porém, “o período medieval possui contornos mais ou menos alicerçados na História: é o período histórico existente entre o fim do Império Romano e o surgimento do Renascimento” (BEDIN, 2013, p. 17).

A Idade Média é, na verdade, um período de transição, um longo período histórico. Nesse momento há a ruptura do mundo antigo e a preparação para a construção do mundo moderno. Muitas das características que podem ser apreciadas na análise do Estado Moderno

são consequências de fatos que se iniciaram no longo período de transição do medievo (BEDIN, 2013).

Outrossim, o medievo é marcado pelas formas de sociabilidade rural. É que

Por volta do século V, com o declínio romano e a desestruturação do modo de produção escravista, ocorreu um grande êxodo urbano, levando a população a buscar sua sobrevivência no campo. A atividade agrícola, desenvolvida nas grandes propriedades ou latifúndios (vilas), constituiu a base de uma economia de subsistência (auto-suficiência/colonato) tendo como consequência maior a estruturação do modelo feudal de produção. (HISTORIA ANTIGA E MEDIEVAL, 2015).

Desta forma, surge o Feudalismo que pode ser entendido, nas palavras de Streck e Moraes (2003, p. 21-22), como

Uma aristocracia originalmente militar se autodesignava um território e sua população. Os habitantes eram obrigados a cultivar a terra necessária para si e também para o senhor feudal. Em geral, prevalecia um sistema simples de cultivo, chamado “três campos” ideais ou materiais: um camponês cultivava uma parcela para si, outra para seu senhor e uma terceira para repor as sementes de ambas. Os camponeses não podiam abandonar a terra. Militarmente, o senhor feudal protegia o território do feudo, incluindo sua população. O senhor feudal detinha o poder econômico, o político, o militar, o jurídico e o ideológico sobre os “seus” servos.

Neste mesmo sentido, nas palavras de Bedin (2013, p. 23) é possível extrair que “vinculado à terra, o homem adquire a condição de vassalo e a propriedade da terra o *status* de feudo, com o proprietário sendo transformado em senhor feudal. Essa é a base da sociedade feudal em sentido estrito.”.

Assim, o sistema econômico se baseia no feudalismo, antecedido pela servidão e pela vassalagem, fazendo com que as cidades transformassem-se povoados, perdendo o *status* de urbanos. Os núcleos urbanos que sobreviveram a este “êxodo urbano” aos poucos perdiam seu poder e importância. Isso se dá

Menos por pressupostos jurídicos e mais pelo conjunto das circunstâncias, em especial devido ao modo de vida essencialmente rural do período e dos imperativos próprios de um mundo fragmentado e instável, marcado por grande escassez de bens, pela violência, por epidemias constantes e grandes fomes. (BEDIN, 2013, p. 23).

Ainda, o período medieval é um período marcado pelo domínio do poder da Igreja. Quanto a isto, as palavras de Bedin (2013, p. 24) refletem bem esta característica, ao dizer que “Com a queda do Império Romano, a Igreja passou a ser a única instituição organizada e com a capacidade de produzir uma síntese do legado desta estrutura política e das contribuições germânicas.” Assim, podemos entender que diante da crise deixada pela queda da estrutura do Estado Romano, a civilização precisou da Igreja para poder sustentar-se.

Preliminarmente, parece interessante a necessidade do mundo secular de depender da Igreja. Inclusive parece apontar para a profecia de Cristo para Pedro quando afirmou: “você é Pedro, e sobre esta pedra construirei a minha Igreja, e nem a morte poderá vencê-la” (MATEUS, 16:18, NTLH). A utilização do termo “Igreja” pelo Messias não representou nada novo. Tal verbete tem origem grega, *Ecclésia*, tratando-se da reunião solene, onde, na Grécia antiga, eram assembleias para apresentação de problemas e proposição de soluções, em que os cidadãos participavam. A Bíblia de Estudo Palavras-Chave (2010, p. 1572), diz que Igreja em seu original refere-se “a pessoas legalmente chamadas para fora ou convocadas [...]; e, portanto referindo-se também a uma assembleia tumultuosa não necessariamente legal”.

Assim, a Igreja seria o local de proposição de solução aos problemas. Por isso *Yeshua* fala em “minha Igreja”, diferenciando-a da *Ecclésia* grega. Outrossim, quando afirma que “nem mesmo a morte poderá vence-la”, usa uma expressão sabida para o povo judeu da época. É um caso de hebraísmo. Cristo falava da imagem da morte como sendo “uma inimiga que precisa ser derrotada a qualquer custo. Ela significa sempre uma derrota, independentemente das circunstâncias em que ocorra.” (BALAIO-DE-IDEIAS, 2015). Paulo disse que, “o último inimigo

que será destruído é a morte” (1 Coríntios 14:26, NTLH). Enfrentar a morte para o povo judeu seria vencer todos os inimigos.

No entanto, parece que a Igreja Romana preferiu aliar-se a morte que vence-la. Assim, após impedir a ruína da civilização após a queda do Império Romano, a Igreja passou a tomar para si cada vez mais poder, e nisto, começou a corromper-se. Além da administração das coisas sacras o papa começou a controlar ainda o poder temporal da Igreja, que era constituído pelas riquezas. É possível apontar que quase um terço das terras produtivas da Europa Ocidental era controlada pela Igreja, que tornou-se assim um grande feudo, conforme se complementa nas palavras retiradas do *site* História do Mundo (2015):

O papa, desde 756, era o administrador político do Patrimônio de São Pedro, o Estado da Igreja, constituído por um território italiano doado pelo rei Pepino, dos francos. O poder temporal da Igreja levou o papa a envolver-se em diversos conflitos políticos com monarquias medievais. Exemplo marcante desses conflitos é a Questão da Investiduras, no século XI, quando se chocaram o papa Gregório VII e o imperador do Sacro Império Romano Germânico, Henrique IV.

A Igreja passou assim a influenciar, senão dominar, a vida secular. Bedin (2013, p. 25-26) aponta que

A Igreja passou a se constituir na instituição mais importante da vida na Idade Média, tendo sua organização tornado-se mais forte e o número de seus membros aumentado significativamente (Perry, 1999). Suas atividades também foram ampliadas, o que lhe possibilitou a ocupação de diversas esferas de poder e lhe concedeu prerrogativas extraordinárias sobre toda a sociedade. Essas prerrogativas alicerçavam-se no princípio do monopólio da comunicação com Deus da Igreja e, portanto, eram, praticamente, incontestáveis (Franco Junior, 1997).

Fica evidente “clericalização da sociedade e, por outro lado, a supremacia político-moral do poder papal” (BEDIN, 2013, p. 26). Assim, o número de religiosos passou a aumentar gradativamente e se tornou um grupo social diferenciado de todos os demais. É possível ainda, falar em supremacia político-moral da instituição Católica pelo fato de que diante dos ataques bárbaros, aos poucos, o papado tomou a frente das

disputas, o que antes deveria incumbir aquele que é o líder político nacional, visto que, na ausência de poder civil centralizado, o líder religioso tornou-se guardião dos súditos, julgando, criando normas, tributos, fiscaliza o ensino e cria normas religiosas para seus sacerdotes, fazendo o mesmo, ainda que com alterações, valer para os cidadãos.

Bedin (2013, p. 27) assim resume a dominação da Igreja neste período:

A Igreja passou a regulamentar todas as esferas da vida em sociedade, adquirindo um poder extraordinário. O seu representante supremo passou a exercer poderes típicos de Estado e tornou-se o árbitro supremo de seus principais conflitos. Além disso, tornou-se como portador de *plenitude potestas*, a fonte da legitimidade do poder. Em consequência, a Igreja passou a ser a instituição central da Idade Média.

Diante da dominação eclesiástica e da pouca produção literária, é possível compreender a denominação dada ao período, Idade das Trevas. Assim,

recibió el término de "oscura" de espectadores posteriores. Esto fue debido a las maneras y prácticas retrógradas que parecían prevalecer durante este tiempo. Historiadores futuros utilizaron el término "oscura" simplemente para denotar el hecho de que se conocía poco acerca de este periodo. Había una escasez de historia escrita. Descubrimientos recientes aparentemente han alterado esta percepción, ya que muchos hechos novedosos acerca de este tiempo han sido descubiertos. El académico italiano, Francesco Petrarca, llamado Petrarca, fue el primero en acuñar la frase. Él la utilizó para denunciar la literatura latina de ese tiempo; otros ampliaron esta idea para expresar frustración por la falta de literatura latina durante este tiempo, u otros logros culturales. [...] La Era Oscura fue un periodo de luchas religiosas. Los protestantes y los católicos vieron esta era desde perspectivas opuestas. Los protestantes vieron este tiempo como un periodo de corrupción católica; ellos repudiaron el comportamiento de la Iglesia Católica con sus doctrinas papales y jerarquía. Los protestantes se esforzaron en recrear un cristianismo puro, desprovisto de ese comportamiento católico "oscuro." Los católicos no vieron a esta era como "oscura." Los católicos vieron a este período como una era religiosa armoniosa, productiva. La Era Oscura fue también los años de vastas conquistas musulmanas. (TODO SOBRE HISTORIA, 2015).

No entanto, não só o período recebeu outro nome. O Estado Medieval é também conhecido como “Estado mosaico”, que vem explicada por Ranieri (2013, p. 39):

O Estado medieval caracteriza-se pela descentralização e dispersão do poder político. Tal característica é consequência direta da fragmentação de grandes sistemas de governo – como o romano – em numerosas formações autônomas, criadas à margem de qualquer estrutura central, favorecendo o emprego da expressão “Estado mosaico”, por Joseph R. Strayer, para qualificar o Estado medieval na França.

Seguindo o entendimento do Estado medieval como mosaico, Kritsch (2004, p. 105) aponta para o Estado mosaico como “formado por muitas peças, com a burocracia exercitando a função de cimento”.

Ademais, a Idade Média pode ser dividida em quatro grandes momentos, conforme Bedin (2013): a Primeira Idade Média, a Alta Idade Média, Idade Média Central e Baixa Idade Média. A primeira faz menção ao período vivido entre o início do século X estendendo-se até o princípio do século VIII, que também é denominado de Antiguidade Clássica Tardia e se caracterizou pela integração entre Roma, os Germanos e a Igreja. O segundo período, iniciado no século VIII e que se estendeu até o século X, chamada de Idade Média Média, marcada pela expansão do cristianismo e pela formação da dinastia carolíngia, bem como da construção da nova unidade política regida por Carlos Magno. A terceira abrangeu do século X até a metade do XIII, é o período mais próprio do feudalismo. E por último, a Baixa Idade Média, que se estendeu do século XIII até o século XIV, e é caracterizada pela crise do feudalismo e “a preparação de novos tempos: tempos da modernidade, de laicismo e da centralização administrativa” (BEDIN, 2013, p.29).

Streck e Morais (2003, p. 21) apontam três elementos, de forma sucinta, que marcam a Idade Média: o Cristianismo, as invasões barbaras e o feudalismo. Quanto ao Cristianismo, afirmam que inspirou a ideia de Estado Universal, pensando que toda humanidade se tornaria cristã,

porém impedem o cumprimento desse objetivo a multiplicidade de centros de poder e a insubmissão dos governantes a Igreja. As invasões barbaras, por seu turno, incentivavam os povos invasores a tornarem-se independentes. Já o feudalismo, que foi “um sistema administrativo e uma organização militar estreitamente ligados à situação patrimonial”.

Ainda no estudo de Streck e Morais (2003, p. 21), se afirmam as características mais marcantes da forma estatal medieval, que aqui transcrevemos:

- A – permanente instabilidade política, econômica e social. [sic]
- B – distinção e choque entre poder espiritual e poder temporal;
- C – fragmentação do poder, mediante a infinita multiplicação de centros internos de poder político, distribuído aos nobres, bispos, universidades, reinos corporações, etc; [sic]
- D – sistema jurídico consuetudinário embasado em regalias nobiliárquicas;
- E – relações de dependência pessoal, hierarquia de privilégios.

Este é o pano de fundo do processo de formação do Estado moderno. Por isso, é que é comum afirmar que é no período medieval que surgem as os primeiros movimentos que vão contribuir, de forma relevante, para o surgimento do Estado Moderno. Neste sentido, Bedin (2013, p. 81) afirma que “os principais acontecimentos do período da Baixa Idade Média convergiram para a afirmação do poder político centralizado e para o nascimento do Estado Moderno. Esse processo foi, contudo, uma construção histórica difícil de ser concluída”.

1. 3 O Estado Moderno

Neste sentido, Krisch (2004, p. 104), baseado nas palavras de Strayer, aponta três condições essenciais para o surgimento do Estado Moderno dadas pelo período Medieval. São elas:

- 1) O aparecimento de unidades políticas persistentes no tempo e geograficamente estáveis; 2) o desenvolvimento de instituições duradouras e impessoais; 3) o surgimento de um consenso quanto a necessidade de uma autoridade suprema e a aceitação dessa autoridade como objeto da lealdade básica dos súditos [...]

Amparado então, nas condições que o Medievo proporcionou, surge o Estado Moderno. Porém, não é possível apresentar uma fixa data de nascimento, assim como não era possível atribuí-la ao seu antecessor. Desta forma, Krisch (2004, p. 105), afirma que

A mudança foi mais veloz na Inglaterra do que no continente. A França foi o primeiro Estado continental a constituir-se a partir das províncias virtualmente independentes e com instituições muito diferenciadas. A administração da justiça e a das finanças apareceram como fatores essenciais à formação do Estado. Os reis da França, porém, procederam com lentidão maior que os ingleses, construindo instituições mais simples e formalizando menos as funções públicas.

Trata-se na verdade de uma mudança social, que se constrói com o passar dos anos e não com uma data específica. Assim, Bedin (2013) apresenta fatores que marcam o nascimento do Estado Moderno, tais como a superação de poderes locais e universais, centralização e concentração do poder.

No que tange a superação dos poderes locais e universais, Bedin (2013, p. 82) aponta o afastamento da ideia medieval de que cada pessoa, em sua classe social, deveria viver em conformidade com aquilo que foi divinamente estabelecido. O mundo moderno trabalha para afastar esse pensamento, trazendo consigo um pensamento de maior individualismo o que permitiu a busca dos interesses próprios de cada indivíduo, “o indivíduo assim emancipado está pronto para ser a base sobre a qual será alicerçado o Estado Moderno. A forma de constituí-lo será a do contrato ou pacto político entre os indivíduos ou cidadãos.” Assim, foi possível o questionamento aos poderes locais e universais, de propriedade da religião, bem como de identidade do Estado. Ademais, foi possível a construção dos monopólios estatais bem como “a delimitação territorial e pessoal do Estado moderno”.

Assim, Perry (apud BEDIN, 2013, p. 84) afirmou que

O Estado é absoluto; todas as outras instituições, tanto seculares quanto religiosas, tinham de reconhecer sua autoridade. A arte de governar implicava canalizar as ambições e a energia dos ricos e poderosos, de modo a colocá-los a serviço do Estado. Ampliando o seu poder mediante guerra e tributos, o Estado se tornara a unidade básica da autoridade política do ocidente.

Perry afirmou, noutras palavras a questão da soberania do Estado, e que todos os indivíduos, indistintamente, precisariam se submeter a ela. Mais que isso, precisavam passar a trabalhar para o Estado.

A centralização e concentração do poder faz menção a quebra do Estado mosaico. Durante a Idade Média, conforme afirmamos, o poder estava dividido, graças a fragmentação dos grandes sistemas de governo, dando origem a governos locais. A modernidade, no diuturnamente passou a trabalhar com essa questão de maneira diversa: passou-se a ter um centro, trabalhando a ideia de centralização. Já a contração fala que o monarca, líder da nação, agora detinha todos os poderes possíveis, muitas vezes, como no caso da Inglaterra o rei detinha o que entendemos como poderes executivo, legislativo, judiciário e ainda era o líder da Igreja nacional (BEDIN, 2013).

Saldanha, citado por Bedin (2013, p. 84), fala acerca da concentração dizendo que

Passou-se do poder disperso e local, como na Idade Média, a um poder situado num foco axial. Os senhores feudais, que detinham o poder em casa uma de suas sedes territoriais, perdem-no aos poucos para o monarca, que exerce o em um centro, unificado politicamente no reino; de outro lado, um movimento de *concentração* do poder nas mãos do monarca, que não só recebe o *plus* proveniente do que os terratenentes perdem, como também “enfeixa” em sua competência pessoal funções que antes estavam (ou poderiam estar) em mãos de parlamentos e tribunais.

Outra questão importante, que marca o nascimento do Estado Moderno é a questão do nacionalismo. Surge neste período um crescente sentimento de união entre aqueles que estão em um determinado território, ou sob a autoridade do líder local. Bedin (2013, p. 86) diz que

o “Estado moderno caracterizou-se também pela devoção à nação e por profundo sentimento de orgulho nacional”, assim, os indivíduos da nação eram unidos pelo idioma nacional, cultura e histórias comunitárias. A identidade nacional por vezes era constituída pela Igreja nacional.

O que acontecia é que na época não se levava em conta a fé individual do cidadão. A religião era unicamente comunitária. É que a Igreja nacional “exigia, como regra que toda a população de um território adotasse a confissão de seu soberano”. Neste sentido, quando um rei era católico², toda a nação precisaria ser católica. Quando um rei exercia fé luterana³, toda a sociedade era luterana. E por fim, se o soberano fosse um cristão reformado⁴, necessitaria assim ser toda a comunidade a ele subordinada (BOSCH, 2002).

Outra questão são os monopólios específicos do Estado moderno que se constituíram. Bedin (2013, p.86) aponta que o Estado se tornou

² Católicos são o grupo original, ou primário. Surge da soma da Igreja Cristã primitiva com o poder Estatal. Sua Teologia tem forte nos entendimentos de Tomás de Aquino, onde a fé, a graça, a igreja e a teologia ocupam um andar elevado, sendo seguidos, a baixo, pela razão, natureza, Estado e filosofia. Com o passar dos tempos e após a Reforma Protestante ter se instaurado e produzido frutos, os católicos tinham por objeto se orgulhar de sua unidade (BOSCH, 2002).

³ Luterano ou, Protestante, é o grupo de cristãos que aderiu ao movimento de Lutero, que não desejou formular uma nova religião, mas reformar a igreja cristã que existia, a saber a católica. Lutero embasou seu movimento na máxima bíblica de que “o justo viverá pela fé” e contrapôs tal preceito a religião cristã que a época vivia de indulgências e de obras que minimizavam as escrituras. Com a Reforma, após estar estabelecida a paz pelos acordos existentes entre as religiões cristãs, o luteranismo podia se orgulhar de sua liturgia impecável, uso correto dos sacramentos, do entendimento do sacerdócio geral de todos os homens e de suas doutrinas. Reforma Protestante continha princípios que até hoje são aplicáveis na Igreja e ademais transcenderam o marco denominacional e hoje estão em praticamente todas os movimentos que se dizem evangélicos. O primeiro princípio é o da Fé, pelo qual se entende que a justificação não se dá por outro meio se não pela fé, assim não se cria no que o homem podia fazer para salvação mas o que Deus fez para proporcionar a salvação ao homem perdido. A segunda encontrava-se no fato de que as pessoas precisam ser vistas a partir da queda, a corrupção do gênero humano como um todo. A terceira é referente a dimensão subjetiva da salvação, ou seja, deixou de ser coletiva e passou a se individualizar. No quarto ponto vemos o que se chamou de sacerdócio de todas as pessoas, acabando com a dependência de um ministro religioso para se ter acesso a Deus. E por ter por base da prática espiritual e religiosa única e exclusivamente as Escrituras Sagradas (BOSCH, 2002).

⁴ Os Reformados, ditos calvinistas, seguidores das ideias de João Calvino, que valorou a questão da queda trazendo ao homem as consequências deste fato, que o tornaram plenamente depravados e entendendo que Deus em Sua Soberania escolheu, predestinou aqueles que seriam salvos. Tal doutrina os diferenciava dos Protestantes (BOSCH, 2002). Assim, A doutrina Calvinista pode ser resumida nos cinco pontos, colocados na sigla, em inglês *TULIP*: totalidade da depravação humana; eleição incondicional; limitação da redenção aos eleitos; irresistibilidade da graça e a perseverança dos santos. Assim, João Calvino, embora tendo aceito as ideias de Lutero da justificação pela fé, criou seus ensinamentos baseado na soberania de Deus (concentração de todo poder em Deus), o que possibilita a ideia de predestinação (GONÇALVES, 2014).

“uma entidade soberana e dotada de uma estrutura política, administrativa, jurídica, tributária e militar própria”. Ademais aponta que o Estado enfim passou a construir “o monopólio do uso da violência legítima.”

Ademais, para o nascimento do Estado Moderno foi necessária a delimitação territorial do espaço. Tal situação permitiu a efetivação da forma específica de poder do Estado, “sua concretização histórica deu origem a soluções espaciais que variaram ao longo do tempo, mas nunca deixaram de ser fundamentais” (BEDIN, 2013, p. 87). Ademais, o processo de centralização e concentração do poder que passou o Estado começou a reunir as atividades em torno do centro, bem como unificar o grupo humano específico, a comunidade humana em torno subordinada ao Estado. “Essa comunidade humana pode ser homogênea ou heterogênea. Quando esta comunidade humana for homogênea, pode-se afirmar que o Estado moderno configura, em sentido estrito, um Estado-nação.” (BEDIN, 2013, p. 88).

1.3.1 Tipos de Estado Moderno

O Estado Moderno não é uma construção acabada e imutável. Diante das necessidades sociais, em cada período ele tende a ter as suas características políticas específicas. Ele foi Estamental, Absolutista e Constitucional. Como Estado Constitucional, adquiriu as formas de liberal, social, democrático, pluralista.

Estado Estamental, também é conhecido como monarquia limitada, é o período de transição entre o Estado Medieval e o Estado Moderno. Este tipo de Estado surgiu na Europa a partir do século XIII e é caracterizado por ser mais institucionalizado que seu antecessor, ter referência territorial e “dispor de um sistema de governo dualista, fundado em dois centros de poder distintos e mutuamente reconhecidos

– o do monarca e o da comunidade política integrada por ‘estados’, ‘cortes’ ou ‘estamentos’” (RANIERI, 2013, p.40).

No Estado Absolutista, o governo se dá pela centralização e concentração do poder, e se organizou entre os séculos XVI e XVIII. Nele perseguiu-se a necessidade de centralização do poder e da unidade do Estado, bem como da sociedade, assim como na concepção de Estado-Nação. Assim, há a predominância das características nacionais do Estado, a partir do século XIX, como a língua, religião, valores, tradições comunitárias, dentre outros elementos (RANIERI, 2013).

O Estado Constitucional, por seu turno, firmou-se pelos séculos XIX e XX, e é onde

O poder e o governo encontram-se regulados pelo Direito, com respeito à pessoa humana e seus direitos; sua pedra angular é a limitação do poder e a instauração e a manutenção da ordem, por meio de Constituições. São garantias institucionais do Estado constitucional a proteção das liberdades públicas (limitação negativa do poder), a tripartição de Poderes (limitação constitucional do poder) e a centralidade de instituições representativas (em geral, concretizada no Parlamento). (RANIERI, 2013, p. 43).

O Estado liberal é aquele que

apresenta-se como desdobramento lógico da separação entre o público e o privado ou pessoal. A revolução da burguesia transformou radicalmente a sociedade feudal na Europa, exigindo uma nova forma de Estado, que rompeu com a ordem hierárquica das corporações, dos laços sanguíneos e dos privilégios e criou uma estrutura de poder político capaz de manter e ampliar suas conquistas. Em 1787 foi aprovada a primeira constituição liberal, que tinha como princípios à liberdade, a igualdade e a fraternidade, lema da Revolução Francesa de 1789 (AGUIAR, 2015).

Diuturnamente, o Estado social, se diferencia do liberal pela

a) substituição da posição absenteísta do Estado liberal por uma posição ativa, necessária à efetivação dos novos direitos de crédito reconhecidos aos indivíduos e traduzidos como poder de exigibilidade em face do Estado

(saúde, proteção social, vida familiar normal, instrução e cultura, solidariedade nacional etc.);
b) adição, à função liberal de aplicação vinculada da lei como norma geral e abstrata, por meio de autorizações, proibições, habilitações etc., da função de gestão direta de serviços públicos. (RANIERI, 2013, p. 49).

O Estado democrático demonstrou-se a partir da segunda metade do século XX, e é caracterizado pelos sistemas democráticos, supremacia da Constituição diante de outras legislações, subordinação dos poderes a Constituição, irradiação da justiça por princípios e valores e ampliações da incidência da Constituição que passa a tocar as vidas privadas, bem como reconhece e protege os direitos humanos do indivíduo (RANIERI, 2013).

Assim, o Estado, ao longo de sua trajetória, passou por diversos estágios. Tais estágios não são frutos do acaso. Pelo contrário, são construções sociais, que acompanham o direito, a cultura e a sociedade, que gradativamente altera-se e muda sua forma de pensar e agir, bem como suas necessidades mais essenciais.

CAPÍTULO 2

A LIBERDADE RELIGIOSA

2 A LIBERDADE RELIGIOSA

Desde o limiar da Reforma Protestante e do Iluminismo, a questão da religião na vida do ser humano mudou. Bosch (2002) afirma que a religião, no Estado Absolutista dependia da crença de seu soberano, que muitas vezes controlava os poderes estatais (Legislativo, Executivo e Judiciário) bem como a Religião. Aos poucos, a religião foi mudando, se multiplicando, acompanhando o ritmo das alterações sociais que se apresentaram.

Rubem Alves (1984) aponta que a ausência de religião em um ser humano já foi sinônimo de anormalidade. Tal situação no entanto mudou e passou ser cada vez mais comum, não podendo mais tida como doença, praga, ou algo fora do normal. Mesmo diante de uma constante secularização⁵ da sociedade, a religião continua presente, viva e operante na comunidade global.

Desta forma, passa-se a estudar o que é religião, as questões relativas as liberdades fundamentais do ser humano, especificamente o que é a liberdade religiosa, demonstrar as diferenças pertinentes entre a liberdade religiosa e do Estado laico.

2.1 Religião

O conceito de religião é múltiplo. Cada crença e cada sistema doutrinário tem seu conceito e métodos de obtenção do mesmo. Neste sentido, buscaremos um conceito científico de religião, que não se origine de nenhum dogma, mesmo que qualquer posição seja necessariamente baseada em alguma doutrina.

⁵ O *Novíssimo Aulete Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa* (AULETE, 2011, p. 1.244) define secularização “conversão dos bens do clero em bens nacionais”. Noutro conceito para o verbete, o mesmo dicionário cita que a secularização é o processo de “conversão de crenças, determinadas ações e instituições religiosas em doutrinas filosóficas, ações e instituições seculares”.

Rubem Alves (1984, p. 10, 11), ao falar do estudo da religião, aponta para a necessidade de uma experiência religiosa, que passe a legitimar os esforços científicos de qualquer estudo pertinente. Segundo ele,

Não é necessário que o cientista tenha envolvimento pessoal com amebas, cometas e venenos para compreendê-los e conhecê-los. Sendo válida a analogia, poder-se-ia concluir que não seria necessário ao cientista haver tido experiências religiosas pessoais como pressuposto para suas investigações dos fenômenos religiosos. O problema é se a analogia pode ser invocada para todas as situações. Um surdo de nascença poderia ele compreender a experiência estética que se tem ao ouvir a Nona Sinfonia de Beethoven? Parece que não. No entanto, lhe seria perfeitamente possível fazer a ciência do comportamento das pessoas, derivado da experiência estética. O surdo poderia ir a concertos e, sem ouvir uma só nota musical, observar e medir com rigor aquilo que as pessoas fazem e aquilo que nelas ocorre, desde suas reações fisiológicas até padrões de relacionamento social, consequências de experiências pessoais estéticas a que ele mesmo não tem acesso. Mas, que teria ele a dizer sobre a música? Nada.

Desta forma, o estudo da religião, embora se proponha científico e secular, nasce viciado, de berço por algum dogma. E tal situação é necessária para garantir uma compreensão correta do assunto. Para o estudo da religião, faz-se uso das Ciências da Religião⁶.

Tradicionalmente, se aponta a origem da palavra religião dos verbetes *religio*, *religare* e *relegere*. A expressão latina *religio* possui sentido de boa consideração e atenção na prestação de serviços cultivos ou sacerdotais, sendo que, para os romanos expressava a exatidão com deveriam cumprir seus rituais religiosos. Agostinho, utilizou-se de Lactâncio, definindo religião a partir do termo *religare*, num sentido de ligar, amarrar, ligar novamente, trazer de volta, pelo que a religião tinha

⁶ As Ciências da Religião dedicam-se a estudar o fenômeno da religião, sejam mitos, magias, doutrinas, credências, que integram um universo de simbolismos que podem ser compreendidos, de maneira externa, enquanto a Teologia, partindo de uma doutrina inicial, que é considerada correta e absoluta, não estuda os movimentos religiosos de forma imparcial, antes aponta para suas práticas religiosas como corretas, de forma que a crença e as expressões de fé divergentes, são simples adorações idolátricas, credências sem verdades absolutas e atos de magia (GUERREIRO, 2015). Isso se deve pelo fato de que a Teologia, embora faça parte dos movimentos religiosos, os observe por dentro, não podendo ser imparcial.

o objetivo de religar a alga desligada do sagrado. (AZEVEDO, 2012). Por seu turno, o termo *relegare*, utilizado por Cícero para falar da Religião Romana, refere-se ao zelo, atenção indiscriminada e inescrupulosa, paciência, pudor e piedade com os romanos exerciam sua fé. Assim, Azevedo (2015) informa que tal expressão tem o sentido de “recolher-se, a fazer uma nova escolha, a retornar a uma síntese anterior para recompô-la”.

O *Dicionário UNESP do Português contemporâneo* (2011, p. 1199), diz que religião é a

A crença na existência de uma força ou forças naturais consideradas como criadoras do Universo, a quem se deve adoração e obediência [...] Sistema específico de pensamento ou crença que envolve uma posição filosófica, ética, metafísica, doutrinária [...] organização ou atividade à qual se devota um sentimento de dever e respeito.

Assim, a religião está colocada muito mais no lado sentimental do ser humano. Tanto é que Hegel (1997, p. 222) afirma que “A religião é a relação com o absoluto na forma do sentimento, da imaginação e da crença e no centro dela, que contém tudo o que é, tudo o que existe torna-se um acidente que se evanesce.”

Neste sentido também eram os ensinamentos de Rubem Alves (1984, p. 22). Para ele religião é a “teia de símbolos, rede de desejos, confissão da espera, horizonte dos horizontes, a mais fantástica e pretenciosa tentativa de transsubstâncias a natureza”. A partir disso, ele passa a associar a religião com seus símbolos, ligados pela imaginação, transformando objetos profanos em objetos sagrados, elementos vazios de significados em fatores sincréticos plenamente cheios de representações. Para Alves ainda (1984, p. 12), a religião cumpre um papel fundamental na sociedade e na vida humana, qual seja:

Promessas terapêuticas de paz individual, de harmonia íntima, de libertação da angústia, esperanças de ordens sociais fraternas e justas, de resolução das lutas entre os homens e de

harmonia com a natureza, por mais disfarçadas que estejam nas máscaras do jargão psicanalítico/psicológico, ou da linguagem da sociologia, da política e da economia, serão sempre expressões dos problemas individuais e sociais em torno dos quais foram tecidas teias religiosas.

Assim, a religião se incumbem de proporcionar uma solução pacífica para os problemas de for íntimo do ser humano. Pelo menos pretende e promete a solução dos problemas. Neste mesmo sentido, Andrade (2013, p. 13) diz que a religião “se configura enquanto um conjunto de crenças e práticas que procuram dar respostas a várias questões que o homem levanta. É a crença no sobrenatural e na estreita relação que este tem com o mundo em que vivemos”. Sobre isso se baseia o presente estudo sobre religião.

2.1.1 Símbolos Religiosos

Para cumprir sua missão, a religião faz uso de elementos físicos, símbolos, que representam elementos espirituais, sobre-humanos. Galdino, (2006, p. 31) diz que a palavra símbolo tem origem grega, *sýmbolon*, e tem sentido de “lançar com’, arremessar ao mesmo tempo, ‘com-jogar’.” Alves (1984), aponta que a religião tem o poder de beatificar objetos e pessoas, dando-lhes significados diferentes daqueles naturais. Tão logo, as coisas podem ser tanto profanas como sagradas, e tais elementos fazem parte dos rituais sagrados.

Os grupos que se unem em torno de uma ideologia comum costumam adotar símbolos específicos que, ao tempo em que os identificam, também os diferenciam dos demais. Assim, qualquer um que ostente um símbolo adotado, é imediatamente identificado e aceito como um adepto daquela ideologia, um igual, alguém em quem se pode confiar. (GALDINO, 2006, p. 34).

Os símbolos então possuem duas funções sociais: na primeira eles unem aqueles que são semelhantes, servindo como uma espécie de identidade, um exemplo disso seria o crucifixo para os Católicos, ou a Estrela de David para os judeus. Por outro viés, os símbolos também repelem aqueles que são diferentes, que tem crenças contrárias ou que

não professam religião alguma. Desta forma, ofender um símbolo de uma crença é ofender toda a religião correspondente, bem como adotar um símbolo é adotar uma crença correspondente.

Surgem porém as situações de crise relativas aos símbolos, originadas pelo sincretismo religioso. O sincretismo surgiu na cultura pátria juntamente com os escravos africanos que aqui chegaram. Impedidos de professar suas religiões originais, travestiram-nas com os santos católicos para que, em oculto, cumprissem seus desejos espirituais sem que pra isso tivessem que cometer crimes (MACEDO, 2015). O líder da Igreja Universal do Reino de Deus, Edir Macedo, em seu polêmico livro *Orixás, caboclos e guias: deuses ou demônios*, lista uma série de “santos” católicos, que nas religiões de matriz africana adotam outras identidades, tais como, Santo Antônio e São Jorge, que no sincretismo representam Ogum, São Sebastião representa Oxóssi, a Senhora do Rosário, do Carmo, dos Navegantes e Aparecida, representam Iemanjá, e Jesus Cristo representa Oxalá (MACEDO, 2013).

Os principais símbolos religiosos podem ser expressos na imagem seguinte, extraído de Silveira (2015):

SÍMBOLOS			
	O mantra sagrado " OM " ou " AUM " Hindu. Representa o "Som" primordial.		A Roda do DHARMA budista, ou "Roda da Vida".
	O Tei-Gi do Taoísmo. Simbolizando a interdependência dos princípios universais Yin e Yang.		A estrela de Davi. Um dos símbolos do Judaísmo e do Estado de Israel.
	A cruz do Cristianismo. Encruzilhada entre o material e o espiritual.		A Lua e Estrela Muçulmana, oriunda de um dos mais antigos Estados a adotar o Islã.
	Igrejas de base judaico-cristã, como a católica e as protestantes, adotam um livro como símbolo, em referência à Bíblia.		

Imagem 1: Símbolos religiosos

Estes símbolos, vazios de significado para alguns, mas representativos da divindade para outros, trazem em si características e elementos históricos que identificam suas respectivas religiões e ainda permitem a identificação do grupo religioso a que se pertence.

2.1.2 O fenômeno religioso e a religiosidade

Andrade (2013, 14) aponta ainda para os conceitos de fenômeno religioso e de religiosidade. O primeiro é entendido como “uma realidade viva que se modifica relacionado com a economia, a política, as formas de organização da sociedade, as mudanças ecológicas e todos os elementos que constituem a cultura. Assim, o fenômeno seria a expressão da religião na sociedade, suas consequências e atuações.

Quanto ao segundo, a religiosidade é conforme Andrade (2013, 14),

Faz referência à vitalidade da imaginação popular, reinterpreta a leitura sacerdotal a partir de suas experiências cotidianas, reelaborando crenças religiosas e expressões rituais próprias e espontâneas, que mantem vivas suas convicções e esperanças [...] Para Mauro Batista, é vista enquanto um modo de viver a religião, de pensar a religião, de praticar a religião. Consiste em atos, pensamentos, ações. É tudo aquilo que expressa a religião. Já Mandianes Castro afirma ser a religiosidade plural e serve de elemento identificador para os diferentes quadros sociais; de um povo, de uma nação, de uma classe social, e de uma etnia.

Pode-se então verificar que a religiosidade é a expressão da religião. Através dela fica evidenciada religião que permanece viva pois a religiosidade permite a mutação entre os envolvidos da prática religiosa, impedindo que esta se esvazie. Também é um modo de identificação de uma sociedade, já que através dela pode se determinar a que etnia uma determina pessoa pertence, o que fica evidenciado no uso de burcas por mulheres muçulmanas ou pelo uso do *kipah* pelos homens judeus.

2.1.3 A religião e as relações humanas

A religião faz parte do ser humano. E por isso constitui a cultura. Porém, não é mais possível contabilizar o número de religiões existentes. Dentro do Cristianismo, a partir do período denominacionalista cada ramo originário se multiplicou e deu origem a diversos outros. Assim, não é mais possível que o Estado exija do cidadão uma determinada postura religiosa.

Por outro lado, o número de ateus, que não professam nenhuma fé, tem aumentado gradativamente e a religião tem perdido o espaço que outrora ocupou na sociedade. Alves (1984, p. 11) deixa evidente a impossibilidade de exclusão da religião da cultura popular:

E aqui teríamos de nos perguntar se existem, realmente, estas pessoas das quais as perguntas religiosas foram radicalmente extirpadas. A religião não se liquida com a abstinência de seus atos sacramentais e a ausência de lugares sagrados, da mesma forma como o desejo sexual não se elimina com os votos de castidade. E é quando a dor bate à porta e se esgotam os recursos da técnica que nas pessoas acordam os videntes, os exorcistas, os mágicos, os curadores, os benzedores, os sacerdotes, os profetas e poetas, aquele que reza e suplica, sem saber direito a quem...

Assim, mesmo que se tente de qualquer forma excluir a religião do viver cotidiano da sociedade, ela permanecerá presente, seja em sua forma pura, seja travestida da moral. Kant (apud ZANELLA, 2008, p. 92) diz que

A religião não se distingue em ponto algum da moral quanto à matéria, [isto é], quanto ao objeto, pois tem em geral a ver com deveres, mas distingue-se dela só formalmente, ou seja, é uma legislação da razão para proporcionar à moral, graças à ideia de Deus engendrada a partir desta [da moral], uma influência sobre a vontade humana para o cumprimento de todos os seus deveres.

Desta maneira, a religião permanece presente, no cotidiano humano. Mesmo que não seja praticada, não pode deixar de existir,

existindo influenciará na construção cultural da sociedade, da mesma forma como será influenciada por ela.

2.1.4 O fundamentalismo Religioso

Embora sempre esteja presente, a religião as vezes ocupa lugares que não são seus. Tal situação dá origem a outro problema, chamado de fundamentalismo religioso. Wenzel, Rossi e Witter (2011) entendem o fundamentalismo como a busca por grupos religiosos tradicionalistas e militantes que desejam uma forma de retorno aos fundamentos de toda ordem, social, política, científica e religiosa, conforme os dogmas de determinada fé, embasada nos livros sagrados, costumes e moralidades, que são tidos como verdades absolutas, ou seja, inerrantes.

Os fundamentalismos não são simplesmente um corpo doutrinário ou um conjunto de teorias e princípios a respeito do mundo. Na verdade, o fundamentalismo é uma postura e uma maneira de ver e interpretar o mundo, as doutrinas, as organizações sociopolíticas, a vida, o tempo, a religião, a moral, etc. estabelece e defende a todo custo modos de pensar e entender as coisas a partir de uma visão limitada e restrita. Neste caso, seu ponto de vista tem um caráter absoluto, inquestionável. Não aceita outras concepções e interpretações acerca das coisas e do mundo. Portanto, qualquer possibilidade para o diálogo torna-se quase impossível (MARTINS; TREVISAN, p. 18-19). Esse tipo de postura se desdobra no extremismo intolerante, que se manifesta na incapacidade de escutar o outro e de tolerar a diferença. (WENZEL, ROSSI e WITTER, 2011, p. 7).

Desta forma, o fundamentalismo é o cego comprimento de uma fé, absoluta, inerrante, sem diálogos com outras, antes, sendo repelente e destruidora daqueles que divergem dela. O fundamentalismo é a base para a maioria das guerras religiosas, da violência e da religião que oprime o ser humano, interferindo sua existência de forma negativa.

2.2 O Estado laico

Com a Reforma Protestante e o Iluminismo, passou-se a afirmar a ideia de separação entre Estado e religião. Hegel (1997) apontou para a

necessidade do ser humano de professar a uma fê. Mas colocou o Estado acima de todos os credos. Deste modo, embora todos estivessem sujeitos ao poder estatal, o poder estatal tem a missão de estabelecer a possibilidade de existência das religiões, que devem tratar das questões humanas de foro íntimo.

A não interferência entre os poderes estatal e o religioso geram o Estado laico. O artigo quarto da Declaração Universal da Laicidade no Século XXI (DECLARAÇÃO, 2008), conceitua laicidade como

a harmonização, em diversas conjunturas sócio-históricas e geopolíticas, dos três princípios já indicados: respeito à liberdade de consciência e à sua prática individual e coletiva; autonomia da política e da sociedade civil com relação às normas religiosas e filosóficas particulares; nenhuma discriminação direta ou indireta contra os seres humanos.

No entanto, conforme Blancarte (2008, p. 20) a laicidade não é uma condição estática. Ela é na verdade um processo:

A laicidade – como a democracia- é mais um processo do que uma forma fixa ou acabada em forma definitiva. Da mesma maneira que não se pode afirmar a existência de uma sociedade absolutamente democrática, tampouco existe na realidade um sistema político que seja total e definitivamente laico.

Tal situação se deve porque a religião continua existindo no cotidiano secular do Estado, não apenas na sociedade civil, mas nas estruturas estatais. Blancarte (2008, p.20), aponta a substituição da religião pelo civismo, ou como denomina de religião cívica. “As cerimônias cívicas, no fundo, são nada mais que rituais substitutivos para integrar a sociedade através de valores comuns novos ou adicionais.”

Santos e Lucas (2015, p. 23), falam que a Modernidade não aposentou completamente os elementos medievais, como o uso da religião,

apenas trocaram-se as entidades. Substituí-se, parcialmente, Deus personalizado medieval pela Deusa Razão, pela Deusa Igualdade, pela Deusa Liberdade e, também, foi substituído o Diabo, o ser medonho, muito grande e forte, de aparência escura, com chifres na cabeça, pelos Diabos modernos, o Diabo-Irracionalidade, o Diabo-Outro, o Diabo-Diferente, o Diabo-Minoria, os Diabos de Galeano.

O Estado, então, continua a utilizar-se dos aparelhos repressores da religião, porém de maneira diferenciada, já que

Os santos foram substituídos por heróis independentistas e liberais, e, os altares religiosos foram trocados por altares da Pátria. A substituição dos rituais religiosos por cerimônias cívicas põe em evidência tanto a vontade de mudar no plano dos símbolos, como a dificuldade para criar instituições verdadeiramente laicas, ou seja, des-sacralizadas. (BLANCARTE, 2008, p. 23).

Tento em vista a existência da religião, travestida de estruturas estatais, questiona-se se o Estado laico estaria mesmo divorciado da religião. Precisa-se salientar que muitas vezes o Estado utiliza-se da religião. Freston (1993, p. 3) afirma que

A volta da religião à esfera pública parece ocorrer nas sociedades de mercado principalmente em duas circunstâncias: quando o sistema, mesmo funcionando a todo vapor, leva a um impasse e ressurgem os debates a respeito de *fins* (crise ecológica); e quando o sistema é incapaz de gerar a necessária “boa vontade desinteressada”.

De fato, em âmbitos públicos a religião continua a cumprir seu papel, seja como aparelho repressor, seja como a salvação pública de alguma situação de crise. Logo, se verifica que a religião continua no âmbito público e tal situação não configura uma infringência a laicidade estatal, nem um desrespeito a estrutura moderna do Estado.

Antes disso, o processo de laicidade de um Estado está embasado em sua legitimidade: se um Estado precisa da religião para legitimar-se em sua forma de governo ou atuação, ou mesmo justificar ou fundamentar as decisões que seus entes tomam, tal Estado não será laico, mesmo que em seu ordenamento jurídico esteja assegurada a

laicidade. Por outro lado, existem Estado que tem religião oficial, mas demonstra autonomia em sua gerencia, sem depender da moral eclesiástica, então tal Estado, mesmo que confessional, será laico.

São neste sentido as palavras de Blancarte (2015):

De hecho, existen muchos Estados que no son formalmente laicos, pero establecen políticas públicas ajenas a la normativa doctrinal de las Iglesias y sustentan su legitimidad más en la soberanía popular que en cualquier forma de consagración eclesiástica. Países como Dinamarca o Noruega, que tienen Iglesias nacionales, como la luterana (y cuyos ministros de culto son considerados funcionarios del Estado), son sin embargo laicos en la medida que sus formas de legitimación política son esencialmente democráticas y adoptan políticas públicas ajenas a la moral de la propia Iglesia oficial.

[...]

De esa manera, por sus propias trayectorias históricas los países de implantación protestante son bastante laicos, a pesar de tener Iglesias nacionales u oficiales. Por su parte, allí donde las Iglesias ortodoxas están arraigadas, como Grecia o Rusia, el Estado es menos laico, ya que depende todavía en buena medida de la legitimidad proveniente de la institución religiosa. El caso de los países mayoritariamente católicos presenta una tercera variante, en la que generalmente se dan diversos grados de separación y una relación tirante entre el Estado, que busca una autonomía de gestión y la Iglesia mayoritaria, que pretende moldear la política pública

No entanto, Costa (2008, p. 99), afirma que durante o Estado Monárquico, os Estados confessionais católicos, seguem as normas da Igreja Romana, “sem chegar a uma confusão entre sociedade política e sociedade religiosa; já o Estado protestante alcançou uma união muito mais estreita, onde os magistrados civis detinham a autoridade religiosa”.

A questão da laicidade estatal, então, se demonstra na (des) necessidade do Estado de depender da religião. Assim, a questão democrática também é decisiva: um Estado laico pode basear seus atos apenas na soberania de seu povo.

2.3 **As liberdades individuais do ser humano**

As liberdades individuais ou civis são os ditos direitos de primeira geração. São considerados individuais e negativos pois são estabelecidos em desfavor do Estado. Tais direitos surgiram nas Declarações de Direitos da Virginia (1776) e da França (1789) e,

Estabelecem um marco divisório entre a esfera pública (Estado) e a esfera privada (sociedade civil). Esta distinção entre a esfera pública e a esfera privada – é bom ressaltar – é uma das características fundamentais da sociedade moderna, e é a partir dela que se estrutura o pensamento liberal e o pensamento democrático. (BEDIN, 2002, p. 43).

Assim, Galdino (2006, p.6), aponta que “a liberdade como integrante da bandeira de ideais da Revolução Francesa inaugura a cidadania e passa a ser não apenas um direito dos governados, mas também, um dever do Estado.” Desta maneira, a liberdade é uma vida de mão dupla: por um lado é a segurança da observância dos direitos do ser humano, por outro, refere-se a uma obrigação do Estado de garantir o cumprimento de tais direitos individuais e o impedimento estatal de interferir nas decisões pessoais do cidadão.

Galdino (2006, p. 9) aponta que o “cidadão permite o limite à sua liberdade, e esta limitação está diretamente relacionada com o grau de evolução da sociedade a que pertence.” Tal posicionamento é justificado pela colocação da autora dos Ideais da Revolução Francesa, igualdade, liberdade e fraternidade, e que diante de tal quadro histórico,

É legítimo então que se conclua que a liberdade de que falava a Revolução Francesa não é a mesma passados 216 anos. Se a atividade humana ampliou-se nesse período – o que é certo – o conceito de liberdade há que se representar proporcionalmente elástico. (GALDINO, 2006, p. 08).

Carvalho (1998, p. 236) afirma que “o ideal de liberdade é fundamento da construção democrática, mas deve ser zelosamente aferido porque nele há sempre o risco de competição com outros valores identicamente respeitáveis”.

Horcaio (2008, p.1148), aponta a liberdade como sendo

O poder de fazer, deixar de fazer ou escolher, segundo a própria determinação; poder de dispor de si; situação ou estado de pessoa livre e isenta de restrição externa ou coação física ou moral. Para que a liberdade se converta de real, é preciso que sua implementação não encontre obstáculos sociais e econômicos.

Fica então, evidente, que a liberdade está posta da possibilidade de escolha, ação ou inação, livre de coação externa. Entre os direitos de primeira geração, Bedin (2002, p.43), aponta para:

- a) As liberdades físicas;
- b) As liberdades de expressão;
- c) A liberdade de consciência;
- d) O direito de propriedade privada;
- e) Os direitos da pessoa acusada;
- f) As garantias dos direitos.

Essas liberdades passaram por um processo de constitucionalização, e detêm papel importantíssimo no “moderno estado pluralista, assim entendido um Estado oposto ao totalitário” (GALDINO, 2006, p.7).

Neste sentido, o ordenamento jurídico pátrio pontua as liberdades a partir do artigo 3º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, onde assume a função de princípio constitucional. Ferraz Filho (2011, p. 08) afirma que

Este inciso qualifica a sociedade política, expressando os fins aos quais ela deve se condicionar. *Liberdade, justiça e solidariedade* são os três princípios que balizam o equilíbrio entre a pessoa humana individual e a pessoa humana social. *Liberdade*, entendida como autonomia, constitui o espaço privado, a esfera de atuação da pessoa individual, em que se concebem a necessidade e a geração de riqueza.

Ademais, a Constituição coloca no artigo 5º, a liberdade como um direito fundamental que não pode ser barrado, bem como faz da liberdade um dos cinco valores fundamentais que integram seus incisos,

juntamente com a vida, igualdade, segurança e propriedade. Neste sentido, “a liberdade fundamental é aquela que condensa liberdade individual – autonomia – e liberdade política – participação política. Só essa harmonia permite o exercício verdadeiro das liberdades e sua realização completa.” (FERRAZ FILHO, 2011, p. 16). O rol de incisos do artigo 5^a apresenta diversas formas de liberdade.

2.3.1 Liberdade de consciência e a liberdade religiosa

A liberdade de consciência está intimamente ligada a liberdade de expressão e de pensamento e tem por objetivo permitir ao ser humano que siga sua consciência, conforme seus ditames e convicções. Tal liberdade é composta por três formas: liberdade de consciência filosófica, política e de consciência religiosa, sendo esta última a mais complexa. Tal complexidade se deve ao fato de que esta liberdade abarca consigo mais três: a liberdade de crença, de culto e de organização religiosa (BEDIN, 2002).

Assim, o *Novíssimo Aulete Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa* (2011, p.844), aponta que a liberdade de pensamento é o “direito individual de cultivar e externar as próprias opiniões, julgamentos, crenças etc.”. Assim, tal liberdade está refletida no livre arbítrio do indivíduo de pensar conforme sua maneira, necessidade e desejo, sem que haja sobre isso pressões.

Dória (apud GALDINO, 2006, p. 29), diz que

Consciência é termo com dois sentidos inconfundíveis [...]: percepção imediata, sem os sentidos, das ideias e sentimentos de quem e por quem os tenha, [...] e conjunto dos princípios que cada qual haja por verdadeiro, como diretrizes morais, que adote. É, mais ou menos, neste segundo sentido, que o termo consciência é usado na frase liberdade de consciência.

A liberdade de crenças, ou liberdade religiosa *stricto sensu*, por seu turno, é

A liberdade de escolha da religião, a liberdade de aderir a qualquer seita religiosa, a liberdade (ou o direito) de mudar de religião, mas também compreende a liberdade de não aderir a religião alguma, assim como a liberdade de descrença, a liberdade de ser ateu e de exprimir o agnosticismo. Mas não compreende a liberdade de embaraçar o livre exercício de qualquer religião, de qualquer crença. (SILVA, 1989, p.221).

Desta maneira, a liberdade de crença, sendo mais restrita que a liberdade de consciência, se ocupa de exprimir o direito de aderir a uma religião ou não, bem como mudar de crença quando julgar necessário.

Diuturnamente, a liberdade de culto, é quem garante aos "crentes de qualquer religião honrar a divindade como melhor lhes parecer, celebrando as cerimônias exigidas pelos rituais" (FERREIRA FILHO, 1999, p. 33). Ou seja, a liberdade de culto está atrelada com a manifestação da religião, visto que, garante ao fiel a possibilidade de orar, entoar hinos e buscar ao seu deus da forma como deseja. Em muitos momentos da história houve liberdade religiosa, mas não a liberdade de culto, como ocorreu no Brasil Imperial, em que os africanos escravizados não podiam expressar sua religião através de seus cultos originais, precisando migrar para o sincretismo, assim como já tratado.

Por fim, a liberdade de organização religiosa "diz respeito à possibilidade de estabelecimento e organização de igrejas e suas relações com o Estado." (SILVA, 1989, p. 221). Assim, o Estado laico garante a possibilidade de organização das religiões, não interferindo nelas. No entanto, estas estão obrigadas a seguir o ordenamento jurídico, em seus diversos mandamentos: civis, penais, administrativos, tributários, dentre outros.

Todas essas questões podem ser sintetizadas no quadro a seguir, de Soriano(apud Galdino, 2006, p. 10):

	1) Liberdade de consciência	É mais ampla que a liberdade de crença. É de foro individual	Compreende tanto o direito de crer quanto o de não crer.
Direito a liberdade religiosa (<i>Lato sensu</i>).	2) Liberdade de crença (também conhecida como liberdade de religião ou liberdade religiosa <i>stricto sensu</i>).	É mais restrita que a liberdade de consciência. Possui uma dimensão social e institucional.	Compreende o direito de escolher, ou aderir, a uma crença ou religião.
	3) Liberdade de culto.	Resulta da exteriorização da crença.	Pode manifestar-se através de ritos, cerimônias, ou reuniões, em público ou em particular.
	4) Liberdade de organização religiosa.		Decorre do Estado laicista. Está sob a égide da legislação civil e penal.

Tabela 1 – o direito à liberdade religiosa e suas vertentes

Duas questões surgem, quanto a abrangência da liberdade religiosa. São dois os problemas que devem ser cuidados, conforme Scherkerkevitz (2015), quando aponta para o fato de que a liberdade religiosa não é restrita aos cultos tradicionais (cristãos, judaicos e muçulmanos), pois

A liberdade de religião não está restrita à proteção aos cultos e tradições e crenças das religiões tradicionais (Católica, Judaica e Muçulmana), não havendo sequer diferença ontológica (para efeitos constitucionais) entre religiões e seitas religiosas. Creio que o critério a ser utilizado para se saber. Por outro lado, **existem organizações que possuem os objetivos mencionados e mesmo assim não podem ser enquadradas no conceito de organização religiosa (a maçonaria é um exemplo desse tipo de sociedade).** (Grifo nosso).

Assim, segundo o autor, tais entidades que expressam valores comuns, mas que não chegam a ser uma religião, e nem uma sociedade social, gozem dos mesmos direitos que uma religião tradicional. No entanto, nem sempre tal prerrogativa tem sido observada.

A segunda questão, diz respeito a liberdade religiosa frente ao ateísmo. Segundo Scherkerkevitz (2015),

Devemos ampliar ainda mais o conceito de liberdade de religião para abranger também o direito de proteção aos não-crentes, ou seja, às pessoas que possuem uma posição ética, não propriamente religiosa (já que não dá lugar à adoção de um determinado credo religioso), saindo, em certa medida do âmbito da fé, uma vez que a liberdade preconizada também é uma liberdade de fé e de crença, devendo ser enquadrada na liberdade religiosa e não simplesmente na liberdade de pensamento. Pontes de Miranda reforça esses argumentos ao afirmar que tem se perguntado se na liberdade de pensamento caberia a liberdade de pensar contra certa religião ou contra as religiões. Salienta que nas origens, o princípio não abrangia essa emissão de pensamento, tendo posteriormente sido incluído nele alterando-se-lhe o nome para 'liberdade de crença', para que se prestasse a ser invocado por teístas e ateus. Afirma, por fim, que "liberdade de religião é liberdade de se ter a religião que se entende, em qualidade, ou em quantidade, inclusive de não se ter."

Neste sentido, a liberdade religiosa precisa abarcar também o direito de não crer em nenhuma religião, bem como o direito de poder questionar qualquer religião, o que será analisado no próximo ponto.

2.3.2 Liberdade religiosa e o respeito ao diverso

Uma das situações resultantes da laicidade e da liberdade religiosa garantida pelo Estado é a multiplicação indiscriminada de religiões. É neste sentido a lição de Blancarte (2008, p. 26):

A liberdade de consciência gera inevitavelmente uma pluralidade de crenças, as quais podem ser ou não religiosas, mas que obrigam a revitalização de cada uma delas no âmbito público, assim, como a criação de normas morais e de condutas aceitáveis a todos, alheias a uma doutrina religiosa específica e portanto seculares e laicas [...] O respeito a liberdade de consciência e crenças religiosas e a inevitável pluralidade de crenças tem levado à formação de um espaço público secularizado (recordemos do registro de nascimento e do matrimônio civil), a princípio, alheio à influência das doutrinas religiosas e baseado na moral pública decidida por vontade popular em função do interesse público.

Assim, o ordenamento jurídico tem a missão de criar mecanismos laicos que garantam a todas as religiões possibilidades de manifestações públicas. Tal situação, busca a construção de um espaço público laico, em que nenhuma religião seja beneficiada e que todas tenham as mesmas garantias.

No entanto, é difícil ao fiel de uma crença manter o respeito devido pela crença diversa. Ou o fiel manter o respeito pelo que não crê, ou o contrário. Assim, surgem os problemas como a intolerância, desrespeito por símbolos religiosos, preconceitos e o proselitismo.

A intolerância, é explicada por Silveira (2015):

A intolerância de qualquer natureza, para com o Outro, diferente de nós, gera a discriminação, o preconceito, o conflito, a violência, até a guerra. Divergências religiosas resolvidas desse modo são anti-religiosas. A tolerância, nesse caso, religiosa, é a

garantia de cada um realizar a sua escolha religiosa. Ou não escolher. É a garantia do direito à diferença. É a possibilidade de um mundo menos conflituoso. Historicamente, há muitas religiões que guardam muitas aproximações entre si. O desconhecimento, a ignorância mesmo, a respeito dessas afinidades, é uma das fontes da intolerância. A outra é a arrogância de alguém se considerar dono da verdade divina. Por isso, há movimentos de pelo diálogo entre diferentes religiões, no sentido de construção da tolerância religiosa. Essa perspectiva se denomina ecumenismo.

Fica então evidente que a intolerância está amplamente relacionada com o desrespeito a diferença. Boff (2015) aponta que

O risco permanente é a intolerância. Ela reduz a realidade, pois assume apenas um pólo e nega o outro. Coage a todos a assumir o seu pólo e a anula o outro, como o faz de forma criminosa o Estado Islâmico e a *Al Qaeda*. O fundamentalismo e o dogmatismo tornam absoluta a sua verdade. Assim eles se condenam à intolerância e passam a não reconhecer e a respeitar a verdade do outro. O primeiro que fazem é suprimir a liberdade de opinião, o pluralismo e impôr o pensamento único. Os atentados como o de Paris têm por base esta intolerância. É imperioso evitar a tolerância passiva, aquela atitude de quem aceita a existência com o outro não porque o deseja e veja algum valor nisso, mas porque não o consegue evitar. Há que se incentivar a tolerância ativa que consiste na coexistência, na atitude de quem positivamente convive com o outro porque tem respeito por ele e consegue ver os valores da diferença e assim pode se enriquecer. A tolerância é antes de mais nada uma exigência ética. Ela representa o direito que cada pessoa possui de ser aquilo que é e de continuar a sê-lo. Esse direito foi expresso universalmente na regra de ouro “Não faças ao outro o que não queres que te façam a ti”. Ou formulado positivamente: “Faça ao outro o que queres que te façam a ti”. Esse preceito é óbvio.

Neste sentido, a intolerância é o desprezo pela diferença, baseado em verdades incontestáveis, de cunho religioso neste caso, e fica em oposição a tolerância, uma conduta ética que garante a convivência entre aqueles que manifestam-se de maneira diversa.

O desrespeito aos símbolos religiosos, por exemplo, pode ser visto na Parada Gay de São Paulo em 2015, quando uma atriz insinuou ser crucificada, tocando diretamente nos grupos cristãos conservadores, contrários aos direitos LGBTTTs, que sentiram-se ofendidos pelo uso da cruz. Na verdade, ao ofender um símbolo ofende-se todo o grupo e a

religião. Outro exemplo que não pode ser olvidado é a épica cena do pastor, que na época pertencia a Igreja Universal do Reino de Deus, que chuta a imagem de uma santa católica em rede nacional de televisão.

Os preconceitos religiosos quiçá sejam a forma mais prática do fundamentalismo religioso e de intolerância. É, na verdade, um abuso ou limite a liberdade de expressão. Tal situação é encontrada no julgado do TRT 23, recurso ordinário trabalhista : RO 861201000923000 MT 00861.2010.009.23.00-0, em que o funcionário deixou de ser contratado apenas por expressar determinada fé. *In verbis*:

DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DE CRENÇA RELIGIOSA. DANO MORAL CARACTERIZADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A Constituição Federal, ao dispor em seu art. 5º, incisos V e X, sobre a possibilidade de reparação do dano moral pôs um ponto final nas divergências doutrinárias e jurisprudenciais sobre a reparação de dano imaterial, e reafirmou seu principal desiderato de elevar ao grau máximo de proteção a dignidade da pessoa humana. Em complemento à Lei Maior, as normas infraconstitucionais que regulam a matéria impõem a observância de certos requisitos ao reconhecimento do dano moral, sendo imprescindível a verificação da ocorrência de ato danoso, praticado com culpa ou dolo, e a existência de nexos causal entre aquele ato e o dano moral suportado pela vítima. Vale frisar: o dano moral em si não é passível de prova porque inexistem critérios objetivos para apurar a dor ou o sofrimento que aflige a alma da vítima. **No caso concreto ficou robustamente comprovado que a reclamante só não foi contratada pela empresa ré, após realizar algumas etapas do processo seletivo, por causa de crença religiosa, sem qualquer motivo plausível, pois professar a sua fé religiosa não traria qualquer implicação no exercício da função a que se submetia no processo seletivo nem às atividades desempenhadas pela empresa ré. Esses fatos evidenciam, no seu conjunto, que houve discriminação injustificada e injustificável atentatória à garantia constitucional de isonomia no trato (inciso VIII do art. 5º da Lei Maior), pelo que a autora tem direito à indenização para reparar o dano moral sofrido.** (TRT-23 - RO: 861201000923000 MT 00861.2010.009.23.00-0, Relator: DESEMBARGADOR EDSON BUENO, Data de Julgamento: 22/03/2011, 1ª Turma, Data de Publicação: 23/03/2011) (grifo nosso).

Desta maneira, fica evidente que o desrespeito a outro e pela manifestação de fé, constitui preconceito. Toda forma de preconceito é condenada pelo ordenamento brasileiro e passa a ser reprimida pela legislação civil e penal.

O proselitismo religioso consiste na pregação de determinada religião, sua expressão pública de doutrinas, dogmas e cultos, o que permite que outros crentes de outras religiões convertam-se ao novo credo.

Proselitismo é a divulgação, a insistência em querer inculcar na cabeça das pessoas um dogma, uma crença, um sistema religioso, mesmo que contra a vontade dos outros. Este “pregador” é um verdadeiro incômodo aos demais, pois eles são insistentes, pragmáticos, quase beirando ao fanatismo e muitas vezes fanáticos assumidos. (O EXILIO DO JAGUAR, 2015).

Assim sendo, o proselitismo é a pregação de determinada fé com a finalidade de conseguir a adesão de novos fiéis. Tal pregação pode exceder os limites aceitáveis e migrar para o preconceito e para a intolerância religiosa.

2.4 Interferências atuais Estado-Religião

Hegel (1997) aponta que o Estado e a Religião tem papéis importantes na sociedade, porém diversos. Não podem haver interferências entre eles. Ambos buscam a verdade. O Estado quer concretizar seus princípios de modo que isto traga a verdade. Já a religião recebe a verdade subjetiva de maneira espiritual.

Assim, a religião deve oferecer ao ser humano uma forma de conforto diante das crises e escravidões humanas, bem como pode escravizá-lo, tornando-o menos que um animal (HEGEL, 1997). O Estado, por seu turno, em estância superior a religião, deve ter que permitir ao ser humano a concretização da religião, visto que

[...] em Hegel, a doutrina de uma religião (Igreja) pode vir a ter que ceder em favor da do Estado, pois o Estado é aquele que sabe. Isto é, o Estado, segundo o conceito, é juiz das ações das Igrejas porque, para Hegel, no Estado a doutrina é racional. Assim, o Estado atua em plena consciência e é quem realmente constitui a organização da liberdade no nosso mundo. Ou seja,

a supremacia do Estado se dá enquanto ele realiza soberanamente a razão. Segundo Hegel, “no Estado tudo é sólido e assegurado, é o reduto contra o arbítrio e a opinião positiva”; ora, justamente, por isso, “a religião como tal não deve ser aquilo que governa”. (KONZEN, 2014, p. 54).

Assim, tanto Estado como a religião possuem funções sociais distintas e importantes na sociedade. A religião em âmbito privado e individual, enquanto o Estado em âmbito público e coletivo. Blancarte (2008, p. 29), aponta dois grandes erros e perigos que devem evitados por Estados Laico-democráticos:

[...] por um lado, a tentação de usar o religioso para buscar uma legitimidade política, já que precisamente ao fazer isso se enfraquece a verdadeira fonte de autoridade do Estado laico-democrático, que é o povo. A outra tentação é que alguns políticos têm de serem usados para cumprir os fins sócio-políticos de grupos religiosos. Sobretudo porque estes, geralmente fazem parte de grupos de autoridades religiosas que nem sequer expressam a vontade de seus seguidores.

Desta maneira, fica evidente o problema da utilização da religião como maneira de legitimar vontades públicas ou o uso da política para legitimação dos desejos religiosos. Assim, para a boa condução da laicidade estatal e das liberdades, cada ente deve utilizar-se de suas funções, não interferindo nas funções do outro. Blancarte (2015) leciona que a crise surge da necessidade de legitimação do Estado pela religião ou da religião pelo estado e que isto deve ser combatido pela coerente conduta dos líderes políticos e eclesiásticos:

El combate principal por reivindicar libertades y derechos debería centrarse sobre todo en dirección de los representantes populares y funcionarios políticos. Porque con los dirigentes tienen todo el derecho de opinar y expresar lo que quieran de las leyes y de la manera en que convivimos; es en ellos en quienes hemos depositado nuestra autoridad y somos nosotros, como ciudadanos y como pueblo, la fuente de esa autoridad. Los dirigentes eclesiales tienen todo el derecho a expresarse, dar su opinión y buscar incluso influir en las políticas públicas. Ello no afecta sino fortalece nuestra convivencia democrática. La condición para que así sea, es que nuestros dirigentes políticos, nuestros representantes populares y nuestros funcionarios de gobierno recuerden que su autoridad política proviene de nosotros y que las dirigencias eclesiales o religiosas pueden opinar o hacer lo que consideren adecuado, siempre y cuando no terminen

moldeando las políticas públicas, por encima o en contra de la voluntad popular.

A fala de Blancarte, acima transcrita, deixa evidente que os líderes e funcionários políticos podem ter sua religião particular, porém estando na função para qual foram eleitos, devem corresponder as legitimações populares. Por outro lado, os líderes religiosos têm o direito de manifestarem-se politicamente e inclusive influenciar na tomada de decisões, no entanto, tais manifestações precisam ser no sentido de fortalecer a democracia, mas não de sobrepor dogmas a vontade popular.

Neste sentido, tanto a política quanto a religião precisam caminhar de forma harmônica para possibilitar a construção de uma sociedade justa, ampla e igualitária. Assim sendo, Hegel coloca o papel do Estado em “[...] ‘conceder à comunidade toda a sua assistência para seus fins religiosos e de lhe garantir proteção,’ pois o Estado deve promover a liberdade, inclusive, a religiosa.” (KONZEN, 2014, p. 54). Pois tanto religião como Estado, “[...] ocupam lugares de capital importância na vida humana. Mas, as autoridades estatais e as religiosas devem representar e secundar as aspirações de seu povo e se manter dentro dos limites de suas competências.” (KONZEN, 2014, p. 54).

Desta forma, cada ente deve trabalhar em comunhão com o outro para construir a sociedade, porém sem interferências. As interferências criam problemas, conflitos não apenas pessoais, mas de natureza pública e política.

2.5 O Pacto de San José da Costa Rica

O artigo 12 do Pacto de San José da Costa Rica, assinado em 1969 pelo Brasil, amplia o conceito constitucional de liberdade religiosa, “ao pormenorizar em que consiste a liberdade de crença e ao incluir a liberdade de divulgar a religião e de educar os filhos na religião que segue.” (BENEDETTI e TRINDADE, 2015).

In verbis:

Liberdade de Consciência e de Religião

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.

[...]

3. A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita unicamente às limitações prescritas pela lei e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

Este tratado garante então a liberdade de culto em diversas formas, nele estão estabelecidas situações em que ela pode ser restringida, inclusive. Ademais, garante o direito ao proselitismo religioso. Ou seja, garante a pregação pacífica das religiões, bem como as limitações destas para que os direitos sejam garantidos.

CAPÍTULO 3

A PARTICIPAÇÃO POLITICA DOS EVANGÉLICOS NO BRASIL

3 A PARTICIPAÇÃO POLITICA DOS EVANGÉLICOS NO BRASIL

Este terceiro capítulo pretende estudar a participação política dos evangélicos no Brasil no cenário atual, especialmente nas últimas eleições presidenciais. Para tal, num primeiro momento se analisa o que é ser evangélico no Brasil: as principais denominações e seu surgimento. Posteriormente, se refere a como os grupos religiosos, evangélicos, se organizam dentro da política nacional, através da Bancada no Congresso e outros mecanismos utilizados.

Por fim, baseado no ensinamento de Blancarte (2015), que afirma que um Estado só laico quando suas decisões são tomadas pela justiça e não pelo fundamentalismo religioso, apontaremos para duas condutas políticas, evangélicas e nacionais.

3.1 Evangélicos no Brasil

A história dos evangélicos protestantes é conhecida. Tem início no século XVI na Europa e é protagonizada por Lutero e Calvino especialmente, assim como já referido anteriormente, dando origem as religiões, cristãs, Luterana e Calvinista, mas não se resumiu apenas a estas. No Brasil, o protestantismo surgiu através de duas formas: pela imigração e pelo trabalho de agentes missionários, que vinham a estas terras para difundir suas religiões (MENDONÇA; VELASQUES FILHO, 1990).

Assim,

Pela via da imigração, na primeira metade do século XIX, há a chegada de imigrantes alemães no Brasil, principalmente na região sul, que fundam a Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil. Pela via missionária, na segunda metade do século XIX, missionários da América do Norte e da Europa começam a chegar no país. Assim, em 1855 temos a fundação, no Rio de Janeiro, a Igreja Congregacional do Brasil e, em 1863

a Igreja Presbiteriana do Brasil. Posteriormente, muitas outras denominações protestantes vieram para o Brasil, entre elas os batistas e os anglicanos. Estas denominações são tidas como protestantes históricas ou tradicionais, visto que têm sua origem na reforma protestante (RABUSKE, SANTOS, GONÇALVES e TRAUB, 2012, p. 260, 261).

Fruto da abertura religiosa criado por Dom Pedro II, a pregação evangélica desenvolveu-se no Brasil através das religiões tradicionais. No entanto, a partir de 1910, com o surgimento do Pentecostalismo em terras nacionais, e, posteriormente, do Neopentecostalismo, a religião efetivamente expandiu-se na pátria brasileira.

Neste trabalho, não se faz distinção entre evangélicos tradicionais, pentecostais ou neopentecostais, visto que, está direcionado para a participação política de todo grupo que se considera evangélico. No entanto, é importante ressaltar as diferenças entre cada um desses grupos.

Os tradicionais constituem o grupo também denominado de Histórico, e são formados pelos “cultos doutrina e teologia” que são “orientados para a ordem, formalidade e racionalidade, procurando suprimir manifestações mais exóticas do sagrado como a possessão ou a glossolalia” (RABUSKE, SANTOS, GONÇALVES e TRAUB, 2012, p. 261). São as religiões como o Luteranismo, Presbiterianismo, Calvinismo, Batistas, dentre outros (FREESTON, 1993).

Os pentecostais surgiram no Brasil em 1910, por meio da Congregação Cristã no Brasil, mas é efetivamente reconhecido pela expansão da Igreja Evangélica Assembleia de Deus. Teve três ondas de crescimento no Brasil. Na primeira, surgiram a Assembleia de Deus e a Congregação Cristã. A segunda, inaugura-se com o surgimento, na metade do século XX, das Igrejas como a do Evangelho Quadrangular, Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil Para Cristo e a Igreja Pentecostal Deus é Amor. Esta última inaugura também a terceira onda. São

reconhecidos por terem levado a fé evangélica as camadas mais pobres da população (FRESTON, 1993).

A terceira onda, é entendida, por vezes, como um grupo distinto: Os Neopentecostais. Surgem pelos anos 70 e 80, denominações como a Igreja Universal do Reino de Deus, Igreja Internacional da Graça de Deus, Igreja Mundial do Poder de Deus e a Igreja Renascer em Cristo. Tais Igrejas surgem baseadas na doutrina inicial dos pentecostais, que é o batismo com o Espírito Santo, efetivada pela manifestação física, o ato de falar “línguas estranhas”, ou glossolalia (FRESTON, 1993). No entanto, não se restringem a esta doutrina, passam a pregar o Evangelho da Prosperidade, Cura divina, libertação e também a confissão positiva.

Atualmente, uma Igreja tem se destacado, com grande poder de influência entre jovens e celebridades, a Bola de Neve *Church*. Esta nova Igreja tem uma pregação eloquente e nova, atrai seus fiéis pela simplicidade com que se apresenta, por ter substituído o púlpito tradicional e enigmático por uma prancha de *surf*, e seguindo os critérios dos pentecostais e neopentecostais, utiliza-se de estratégias de marketing, programações de rádio, televisão, e trabalhos na *internet*.

Não é possível, graças a sua extensão e diversidade, tratar de todas as denominações. Assim, utiliza-se aqui o termo “evangélico” ou “protestante” para todos aqueles que não são de outras religiões, sem distinguir que espécie de evangélico é.

3. 2 Evangélicos no Brasil e a política

Os evangélicos já tiveram as mais diversas condutas no cenário político do Brasil. Seja pela pregação do afastamento e séria distinção do mundo secular e divino, seja pelo aumento lento e gradual do crescimento destas participações na política, estiveram presentes de uma forma ou outra.

É importante mencionar o que Vital e Lopes (2015) apontam sobre a religião no espaço político brasileiro:

A diversidade de religiões presentes e reconhecidas no Brasil contemporâneo tem colocado em questão a busca por reconhecimento e por igualdade de direitos no acesso aos bens políticos, fato que se dá através da atuação frente ao Estado e à sociedade. Nesse processo, no qual diferentes atores passam a disputar entre si por mais espaço e legitimidade, observou-se no cenário nacional a progressiva revelação de um segredo público. E a revelação desse segredo, vale lembrar, não o enfraqueceu. Pelo contrário, ela mostrou, por um lado, a força do que era mantido de forma velada, a saber, a histórica relação entre Estado e religião no Brasil, e, por outro lado, a revelação tornou-se importante para diferentes grupos religiosos que, ao verem publicizadas as relações históricas mantidas entre Igreja Católica e o Estado, passaram a buscar relações igualmente estreitas e legítimas com esse último. Isto é, a revelação, ao invés de servir para informar a situação e torná-la incômoda e insustentável, foi seguida por ações políticas no sentido de formalizar o que informalmente já vigia (como no caso do Acordo Brasil – Santa Sé), além de servir para que vários outros grupos religiosos buscassem estreitar suas relações com o Estado no Brasil [...] A noção de segredo público que utilizamos aqui, baseados nos termos de Taussig (1999), remete a algo que é amplamente conhecido, mas que não é explicitado. Assim, quando o segredo público vem à tona, o que não era dito se torna conhecido, fortalecendo-se ou, nas palavras do próprio autor, mantendo a profundidade do que representa. Mais ainda, o segredo público seria a base das relações sociais e políticas, não uma exceção. O que o autor argumenta, e que nos será útil em termos da análise do comportamento dos evangélicos na política, a partir do acompanhamento de duas situações que ficaram conhecidas do grande público como as polêmicas em torno do kit anti-homofobia e do aborto nas eleições presidenciais de 2010, é que o que há de mais sólido em termos das relações sociais, institucionais e estatais são mantidas obscuras em forma de segredos partilhados, os segredos públicos, que afirmam sua força pela ampla e pouco ruidosa difusão de seus conteúdos.

Logo, as relações de poder entre Estado e religião no Brasil seriam um segredo público, sabido por todos, mas que, sem dúvidas todos tentam negar a existência. Tal fato, coloca viseiras para confundir a todos sobre o jogo de interesses sobre o qual as diretrizes perseguidas se orientam.

Assim, inicialmente a mentalidade evangélica estava manifesta no afastamento destes da política (COSTA, 2013). Freston (1993, p. 02) afirma que “até 1986 os protestantes não tiveram presença marcante na política. Os históricos elegeram Alguns deputados a partir da década de 30”. Aponta que até 1964, o trabalho político deles esteve restrito a atuações marginais e discretas. Neste período, os pentecostais, estavam praticamente excluídos dos entraves políticos.

No entanto, Carvalho (2011, p. 131), afirma que

São legítimas e proficuas as diversas manifestações públicas. Expressar convicções (independentemente de elas terem fundo religioso) é ponto de partida para que se dialogue sobre demandas de relevância social. Por isso, a necessidade de os argumentos serem expostos em termos de razão pública, a fim de serem confrontados, melhorados, refutados. Entretanto, necessário ter em vista que preceitos religiosos consistem em possíveis leituras de mundo. A pessoa pode elegê-los para si, exprimi-los ao outro, mas nunca os impor.

A citação de Carvalho, quiçá seja a melhor manifestação acerca do tema. É de suma importância a manifestação de quais grupos filosóficos e sociais, religiosos ou não. Tão logo, o debate precisa se fundamentar em visões acerca da sociedade. No entanto, precisa abrir mão dos discursos fundamentalistas que não aceitam dogmas contrários e diversos e nem discutir construções conjuntas sem a efetiva destruição do outro, ou conversão do diverso ao igualitário.

3.2.1 O caso da Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil Para Cristo e do Missionário Manoel de Mello

No entanto, Igrejas pentecostais, como a Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil Para Cristo, tiveram grande ligações com a política desde seu surgimento. Freston (1993, p. 86) aponta para o fato de que “entre as grandes igrejas pentecostais, a BPC foi a primeira a ter fundador brasileiro, a eleger políticos e a relacionar-se com entidades ecumênicas. Foi a sensação religiosa dos anos 50 e 60”.

Fundada por um nordestino, que migrou da Assembleia de Deus para a Cruzada Nacional de Evangelização, que deu origem a Igreja do Evangelho Quadrangular em terras brasileiras, vindo, posteriormente, quando sentiu-se limitado pelas outras denominações, a fundar a maior Igreja do país. Em 1979, o Missionário Manoel de Mello, inaugurou o maior templo evangélico do mundo, o Templo da Pompéia, no qual cabiam, na época, oito mil pessoas assentadas.

A história política dos evangélicos cruza-se com a de Manoel de Mello:

Em 1962, Mello elegeu como deputado federal um jovem assistente, Levy Tavares. Tavares era filho de pastor metodista e cursava o seminário daquela igreja. Pentecostalizou-se na Cruzada [Nacional de Evangelização] e foi acolhido na BPC. Serviu dois mandatos na Câmara. O outro político da BPC foi Geraldino dos Santos, jovem pastor metodista que aderiu a IEQ [Igreja do Evangelho Quadrangular], vindo a ser secretário executivo. Em 1963, candidatou-se a vereador em São Paulo. Não encontrando apoio, transferiu-se para a BPC. Em 1966, em dobradinha com Tavares, elegeu-se deputado estadual, os dois pelo MDB. Mas em 1970, a história foi outra. Havendo perdido o apoio de Mello, passaram para a Arena numa tentativa de salvar a vida política. Tavares foi derrotado, mas Geraldino se manteve por mais um mandato. Assim, terminou a primeira fase política dos pentecostais. (FESTON, 1993, p. 88, 89).

Tal situação se deu graças à atuação de Mello frente a denominação: enquanto outras igrejas como a Assembleia de Deus, tinham oligarquias que deveriam discutir quando e como entrar na política, bem como quem entrar, O Brasil Para Cristo era comandada apenas por Manoel de Mello. Nas palavras de Freston (1993, p. 89) “a BPC podia entrar na política eleitoral pelo desejo de um só homem.”

Isso ficou evidente na postura política de Mello. “Nos anos 60 Mello ficou conhecido como um líder pentecostal que criticava o governo militar, lutava pela justiça social e tinha uma visão ecumênica” (FRESTON, 1993, p. 90). Porém, ao final da Ditadura Militar, as considerações da Igreja já estavam mais ao lado da Arena que do MDB.

Neste sentido, ficou evidente o interesse de Mello em garantir boas condições para o funcionamento de sua Igreja. Isto também ficou evidente pela herança dele a seus filhos: um herdou o legado político, frustrado em duas candidaturas sem êxito e o outro herdou o grande templo da Pompéia. Com a morte de Manoel de Mello em 1990, a Igreja perdeu seu ritmo de crescimento, visto que estava baseada na gerência e na pessoa de Mello, diferente da Igreja Quadrangular, que sempre teve uma liderança múltipla, despersonalizada, e sem inclinação populista.

3.2.2 A Frente Parlamentar Evangélica

Instaurada em 18 de setembro de 2003, a Frente Parlamentar Evangélica surgiu como uma associação civil, não governamental, criada no âmbito do Congresso Nacional e formada por parlamentares (deputados federais e senadores) que tinham em comum as mesmas bandeiras religiosas de militância. Por conseguinte, fora criada o Gape, Grupo de Assessoria aos Parlamentares Evangélicos, organizado em quatro comitês (Jurídico, Comunicação, Assuntos Políticos e Eventos), gerido pelos próprios membros da Frente, que ainda realiza cultos e reuniões religiosas periodicamente (COSTA, 2013).

É importante verificar que este grupo de parlamentares não está preocupado com a ideologia partidária de sua agremiação. Preocupam-se no entanto com as bandeiras que levantam suas denominações religiosas. Baptista (2009, p.298) afirma que para tais parlamentares o que realmente importa na escolha de um partido são as condições eleitorais, “oposição ou situação é uma questão de circunstância e conveniência, não só para o político, mas, principalmente, mas para a corporação religiosa que ele representa”. Campos (2006, p. 85-86) aponta que

Os partidos ou programas não lhes fazem diferença alguma, porque o essencial para eles é a manutenção do apoio da Igreja que os elegeu. Sem essa Igreja, ele nada é; perde a função de

locutor, pois o discurso não lhe pertence; não passa de um mero coadjuvante, que participa de uma dramaturgia que não dirige; e recebe da instituição que o escolheu um script pronto para uma atuação fundamentada na plena, total e irrestrita obediência às autoridades religiosas.

Parte disso se dá porque muitos evangélicos entendem que a ideologia é algo condenável. Neste sentido, o Dr. Koyzis (2014, p. 32, 33), leciona que a ideologia está diretamente ligada a religião e a idolatria:

As ideologias são inevitavelmente religiosas. Sinto até, a esta altura, a tentação de propor uma verdadeira equivalência entre ideologia e religião, mais talvez seja mais exato afirmar que a ideologia provém do comprometimento religioso (idolatra) de uma pessoa ou comunidade. O uso do termo “idolatria” pode parecer provocativo no discurso coerente, por implicar que uma religião defende proposições cuja veracidade exclui as demais crenças. Embora tais proposições sejam consideradas ofensivas em tempos pós-modernos, o fato é que toda religião, por natureza, defende proposições desse tipo.

Logo, é de se considerar o desapego desses políticos com as estruturas partidárias. É que, nestes casos, ocorre um dos perigos que Blancarte (2008, p. 29) aponta em sua obra, qual seja, a

Tentação que alguns políticos têm de serem usados para cumprir os fins sócio-políticos de grupos religiosos. Sobretudo porque estes, geralmente fazem parte dos grupos de autoridades religiosas que nem sequer expressam a vontade de seus seguidores.

Exemplo disso é a união de parlamentares ligados a Igreja Universal do Reino de Deus e da Igreja Mundial do Poder de Deus, que claramente vivem em guerra entre si, com o objetivo de barrar a tributação de templos religiosos e trazer de volta ao Brasil a CPMF: “Antes rivais, Edir Macedo e Valdemiro Santiago, líderes da Universal e Mundial respectivamente, apoiam a volta da CPMF. A contrapartida seria a isenção fiscal por parte dos templos que representam.” (ÁPYUS, 2015).

Costa (2013, p.80) diz que os políticos evangélicos na verdade apresentam-se como os “políticos de Cristo’ [...] com qualificações que acreditam não ser comuns no político brasileiro: a ética, a dignidade e a

seriedade no trato das coisas públicas.” Desta forma, buscam apresentarem-se como a alternativa cristã, defendendo os valores mais tradicionais aos cristãos eleitores.

Cunha (2015) ainda aponta que:

É fato que a bancada evangélica no Congresso tem uma plataforma antidemocrática, de controle dos corpos e de normatização de um modelo patriarcal de família. Isto realmente põe em risco o Estado democrático laico. No entanto, colocar as ameaças tão só na conta da bancada evangélica é limitar demais a discussão. A Igreja Católica permanece com privilégios concedidos pelo Estado brasileiro e dela também partem posturas intolerantes de controle de relacionamentos humanos e de corpos.

Neste sentido, não se pode condenar os evangélicos aos problemas de interferências político-religiosas no âmbito nacional, visto que não são o único grupo religioso dentro do Congresso. No entanto, é um dos mais organizados e mais polêmicos, pois são os únicos. Nem a interferência dos religiosos no poder político é o problema mais grave na sociedade brasileira, embora sejam parte dele.

3.2.3 A utilização dos meios religiosos com fins eleitorais

Blancarte (2008, p. 29) deixou evidente outro problema da quebra da laicidade: a utilização das estruturas religiosas para eleição de políticos, que geralmente são líderes religiosos. *In verbis*, “a tentação de usar o religioso para buscar uma legitimidade política, já que precisamente ao fazer isso se enfraquece a verdadeira fonte de autoridade do Estado laico-democrático, que é o povo”.

No entanto, a legislação pátria proíbe a veiculação de propagandas político-partidárias e eleitorais nos templos de qualquer ordem religiosa. Dois casos recentes chamam atenção: nas eleições de 2014, o então candidato a Governador do estado do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, que é bispo da Igreja Universal do Reino de Deus, e sobrinho de seu

fundador, o Bispo Edir Macedo, teve material publicitário recolhido pela Justiça Eleitoral dentro de uma Igreja Universal:

Fiscais do Tribunal Regional Eleitoral do Rio (TRE-RJ) lacraram na manhã deste sábado (25) um prédio da Igreja Universal do Reino de Deus em Duque de Caxias, na Baixada Fluminense. No local, foram apreendidos material de campanha e listas com números de título de eleitor. A propaganda seria do candidato a governador Marcelo Crivella (PRB), bispo licenciado da Universal. Entre o material apreendido, havia formulários com o símbolo da igreja e que eram preenchidos pelos eleitores com informações pessoais, inclusive com locais de votação. (EXAME.COM, 2015).

Outro fato se deu em Minas Gerais, onde três deputados tiveram os direitos políticos cassados, juntamente com seu líder religioso, o pastor Valdemiro Santiago de Oliveria, por abuso de poder religioso durante um culto que aconteceu na campanha eleitoral de 2014:

As ações foram movidas sob o fundamento de abuso de poder político, de autoridade e religioso, em razão de evento de cunho religioso na Praça da Estação, em Belo Horizonte, às vésperas das Eleições 2014. Os dois candidatos investigados estiveram no evento e panfletaram material de campanha, bem como foram levados ao palco pelo pastor Valdemiro, que pediu votos aos fiéis presentes. A estrutura do evento, para um público de 15 a 25 mil pessoas, foi custeada pela Igreja Mundial do Poder de Deus, com shows e fretamento de transporte. Para a divulgação do evento, foram utilizados o site da Igreja, redes sociais, busdoor, além de sua transmissão ao vivo pela TV Mundial e pela internet. Alegou-se, ainda, o abuso de poder religioso, uma vez que houve “atrelamento de pedido de votos a crenças e práticas religiosas”. (EM, 2015).

Se na Idade Média, como visto na primeira parte deste trabalho, a Igreja Romana utilizava-se das estruturas religiosas para garantir-lhe a soberania, o que se estendeu até a Paz de Vestefália (BEDIN, 2001), as lideranças espirituais e religiosas atuais tem agido de forma semelhante, coagindo fiéis a cumprirem seus ideais políticos, que geralmente escondem sob outros argumentos.

3.2.4 O político e a liberdade religiosa

Não se pode olvidar, no entanto, que o político, embora seja uma pessoa pública e formadora de opinião, é um ser humano que tem garantida as liberdades, como de crença, consciência e de religião.

Observa-se que o político detém uma maior exposição de sua vida pessoal: precisa declarar bens a Justiça Eleitoral, tem seus passos seguidos por milhões de usuários de redes sociais e ainda explora sua figura ressaltando pontos positivos, quando seus adversários ressaltam pontos negativos e contraditórios. Essa exposição, no entanto, não pode suprimir o direito pessoal de expressar uma determina religião, independente de qual seja.

Neste sentido, Blancarte (2008, p. 27), aponta que

Os legisladores e funcionários públicos, mesmo que tenham suas crenças pessoais (religiosas ou de outro tipo), não devem nem podem impô-las à população. Legisladores e funcionários devem responder essencialmente ao interesse público, que pode ser distinto de suas crenças pessoais [...] Em resumo, legisladores e funcionários públicos não estão em seus cargos a título pessoal e devem, mesmo que ainda tenham direito de ter suas próprias convicções, primar pelo interesse público em suas funções e responsabilidades.

Assim, como cidadãos e sujeitos de direitos que são, os políticos são detentores de todos os direitos fundamentais humanos, e por isso podem gozar da liberdade religiosa. No entanto, esta liberdade precisa regram-se a ponto de não interferir na laicidade estatal, que se dá mediante o desprezo de alguma minoria, com o objetivo explícito ou velado de dar vantagem a religião que cultua, ou que tem afinidade.

3.2.5 A mistura do ente religioso com o político

Um fenômeno que tem ocorrido nos últimos tempos no Brasil é a criação de partidos por Igrejas. O PSDC – Partido da Social Democracia Cristã é católico, bem como o PRTB – Partido Renovador Trabalhista Brasileiro, de Levy Fidelix. No entanto, não tiveram sua criação

manobra e orientada pela Religião Romana. O PSC – Partido Social Cristão, é uma agremiação que reúne políticos de diversas denominações, católicas e protestantes.

No entanto, a Igreja Universal do Reino de Deus, do Bispo Macedo, criou para os interesses da denominação o PRB – Partido Republicano Brasileiro. Nele, concorrem a cargos eletivos os pastores da denominação, como o Bispo Marcelo Crivella e algumas celebridades da TV Record como o deputado Celso Russomano. Em 2012, o Portal de notícias Terra (2015), apontou que

por meio das informações disponíveis no site do partido, pelo menos 66% das lideranças do PRB têm ou já tiveram ligações com a igreja universal. Quando é levado em conta o envolvimento com o grupo Record, o número sobe para 73%, embora existam membros com ligação tanto na emissora quanto na igreja. O levantamento levou em consideração os 18 membros da executiva nacional (55% deles têm ou tiveram participação na Universal e na Record) e os 26 presidentes estaduais do partido (onde a relação é mais abrangente: 85% dos membros já tiveram ou têm relação com a igreja, com a emissora ou com ambas) - o presidente do PRB no Pará, pastor Raul Batista de Souza, já foi contabilizado na lista da executiva, onde acumula a função de suplente.

3.2.6 O debate de temas atuais e de leis polêmicas

O principal prejuízo do discurso fundamentalista no campo político está no debate sobre os chamados novos direitos. Quando assuntos polêmicos como os direitos sexuais, utilização de células-tronco embrionárias e outros do gênero aparecem inicia-se uma guerra entre as bancadas seculares e a evangélica. Neste cenário, é preciso ressaltar a atuação do Pastor Silas Malafaia, da Assembleia de Deus Vitória em Cristo, e que é seguido e acompanhado pela maior parte dos pentecostais.

Embora ele nunca concorra a cargo nenhum na política, é um homem politicamente influente. Utilizando-se dos meios de comunicação de massa e de argumentos unicamente religiosos, apresenta sua opinião

“cristã” sobre os principais acontecimentos nacionais e assim conduz as opiniões públicas.

Para Malafaia, as pessoas homossexuais são relacionadas à morte espiritual, iniquidade, perversão, devassidão, prostituição e às trevas e merecem juízo e, a menos que se arrependam e se convertam, serão condenadas a pranto, dor e ranger de dentes na morte eterna. Após o discurso citado, – especialmente por conta do trecho em que ele advoga que a Igreja Católica deve “entrar de pau em cima destes caras, baixar o porrete em cima”, alguns atos de violência contra homossexuais, travestis e transexuais, especialmente os praticados (ao menos aparentemente) por evangélic@s, foram relacionados por muitas pessoas com discursos intolerantes como o de Malafaia.³¹ Não tenho a intenção, aqui, de “definir” se “baixar o porrete”, como dito pelo pastor, tem um sentido meramente metafórico ou também literal. Entretanto realço que, para muitas pessoas, esse discurso (assim como outros similares) é tomado como propiciador de violência física (além da violência simbólica, já relacionada a discursos como esse). Entre algumas narrativas que escutei em campo, o “baixar o porrete”, proferido por Malafaia, foi relacionado a casos recentes de violação da integridade moral e física de pessoas trans* e de pessoas homossexuais / homoafetivas. Foi o caso da notícia de um homossexual / homoafetivo que foi agredido / queimado em uma espécie de ritual de purificação de gays, em setembro de 2014. (MARANHÃO FILHO, 2015).

Tal citação, refere-se a opinião do pastor acerca homossexualidade e às famílias homoafetivas. Se verifica um alto grau de fundamentalismo e a ausência de tolerância com a diversidade. Está certo, que não se pode determinar, ao menos definitivamente, quem deve ser tocado com o uso do “porrete”, mas todo o contexto deixa evidente que as vítimas devem ser os homoafetivos.

Por outro lado, a participação dos grupos religiosos pode ser válida para a democracia. Blancarte (2008) afirma que as manifestações religiosas precisam fazer parte da democracia. E o fazem, muitas vezes, de forma saudável, não levando em conta apenas os seus credos ou confissões semelhantes, mas apontando para o bem da sociedade. É, nesse sentido o manifesto de lideranças evangélicas pedindo o afastamento de Eduardo Cunha da Presidência da Câmara dos Deputados:

Nós, abaixo assinados, representantes e membros de segmentos e de movimentos evangélicos identificados com um Brasil justo e democrático, e numa iniciativa apartidária, manifestamos, juntamente com outros setores da sociedade civil, nossa preocupação com o atual momento da sociedade brasileira, marcado por uma aguda crise política.

Esse quadro se traduz nos conflitos institucionais entre os poderes da República, resultado também de um modelo de governabilidade frágil, que precisa ser revisto através de uma profunda Reforma Política. Como agravante e, ao mesmo tempo, endêmica a esse modelo, a corrupção corrói a confiança na democracia brasileira, deixando a população perplexa com as práticas ilícitas de gestores e de representantes, em diferentes instâncias, de todos os três poderes.

Nesse contexto, as ações do Deputado Eduardo Cunha, atual presidente da Câmara dos Deputados e que se identifica como evangélico, merecem repúdio. As denúncias de corrupção e o envio de recursos públicos para contas no exterior inviabilizam a permanência do deputado Eduardo Cunha no cargo que ocupa, uma vez que não há coerência e base ética necessária a uma pessoa com responsabilidade pública.

A comunidade evangélica brasileira é diversa tanto em suas tradições e práticas religiosas quanto ideológica e politicamente. Há, nos últimos anos, uma forte tendência, a partir da crescente visibilidade política de lideranças eleitas em diferentes níveis, de homogeneizar essa pluralidade e apresentá-la como se tais representantes fossem a voz dos evangélicos. Nós nos opomos enfaticamente a isto. E afirmamos que, frente a casos como o que protagoniza o atual presidente da Câmara dos Deputados, a corrupção não é a marca distintiva da política para os evangélicos. Ela é a marca de certa "safra" de representantes. Mas os evangélicos não somos assim e não podemos mais deixar que nos identifiquem como tal.

Sendo assim, como evangélicos que prezam a ética, a verdade e a justiça, concordamos quanto à insustentabilidade da permanência do Deputado Eduardo Cunha na presidência da Câmara dos Deputados e posicionamo-nos a favor de sua imediata SAÍDA.

27 de outubro de 2015, Semana da Reforma Protestante, 498 anos (MANIFESTO, 2015).

Em que pese o claro discurso religioso do manifesto, é possível verificar o interesse do grupo, preliminarmente, como que se estivessem empunhando o símbolo de sua fé, defendendo a religião evangélica do uso indistinto do nome por parte daqueles que efetivamente não correspondem ao perfil, que é mais teológico que político. Ademias, pelo manifesto, se busca um ideal de justiça, verdade e ética, o que só seria possível, pelo discurso dos líderes, pela saída de Cunha do cargo.

Neste mesmo sentido, Marli Cunha (2015), falando sobre o Fórum Laicidade e Intolerância, promovido pelo Penses/Pensamento Estratégico, da Universidade Estadual de Campinas de 2015, afirma que:

Em consenso: a presença de grupos religiosos no espaço público é parte da História do Brasil e do mundo e é saudável numa democracia. Esta, pautada pela participação e identificada pela laicidade, deve garantir a liberdade de crença e de manifestação pública de todos os grupos, inclusive os religiosos

A participação política dos grupos evangélicos, é, todavia, importante para a sociedade, visto que, representam parcela importante desta e que tendem a expressar sentimentos comuns a boa parcela da sociedade brasileira.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Devido a sua importância histórica, o presente trabalho partiu do princípio que a religião nunca pode ser totalmente esquecida. Por mais que ela seja negada e refutada, ela permanece presente, mesmo naqueles discursos mais ateus. Na verdade, a própria expressão “ateu”, por mais que deseje expressar a ausência de uma religião, afirma-se na religião, mesmo que na sua falta.

Logo, é possível verificarmos o papel da religião em todas as modalidades pré-modernas do Estado, cumprindo papéis importantíssimos, como no Estado antigo, em que a renúncia a religião da cidade importava na desistência dos direitos relativos a cidadania. Da mesma forma, o culto aos mortos era parte importantíssima da sociedade e a preservação do local do sepultamento deu início a importantíssimos institutos do direito, como o direito a propriedade.

No Estado medieval, a religião romana tomou as rédeas da sociedade e passou a operar a seu bel-prazer. A princípio, tentou impedir a falência da sociedade, mas por outro lado, instituiu sobre os seres humanos da época todo tipo de anomalias: indulgências, Tribunal da Santa Inquisição, Bulas papais, fogueiras para as bruxas e toda sorte de infringência dos direitos humanos.

Nesta ordem, o Estado moderno, em seu surgimento e sua colocação como entidade independente, livre de toda e qualquer obrigação de submissão a ordens filosóficas ou religiosas de qualquer credo, e, conseqüentemente, iluminado pelas ideias que embasaram o Iluminismo, inaugura um novo período histórico, e traz consigo as mudanças que a sociedade da época necessitava.

Assim, o Estado moderno também propiciou a instauração e apoio da Reforma Protestante, permitindo o surgimento da liberdade religiosa e impondo o fim da religião imposta pelo governante local. Neste sentido, foi possível visualizar o novo *locus* que a religião passou a ocupar na vida individual e coletiva do ser humano.

Ela deixou, evidentemente de legitimar as decisões nos países laicos, isto é, sem religião oficial, sendo substituída pelos elementos seculares que orientam o Estado. No entanto, sua substituição ainda faz refletir o surgimento de uma religião civil, substituindo os elementos espirituais e sobrenaturais da religião por elementos nacionalistas, seculares e cívicos.

Todavia, a religião propriamente dita nunca foi abandonada. Tanto que mesmo os Estados laicos, são em uma escala, mais ou menos laicos, tendo muitas decisões tomadas com indícios e reflexos religiosos. Porém, ao se observar a sociedade se constata que há alguns anos, aquele que não tinham religião eram poucos e cidadãos de conduta duvidosa para a maioria. Hoje, seu número tem crescido.

E assim, é possível visualizar a liberdade religiosa, garantida em diversos acordos e constante na legislação pátria: é uma liberdade individual, de consciência, que permite escolher a religião que se deseja, ou escolher não possuir, escolher também mudar de religião, na hora e pelos motivos que o ser humano desejar.

Por outro lado, tantos anos de herança religiosa culminaram em uma cultura que ainda está impregnada na vivência humana. Muitos ainda precisam

eleger seus representantes políticos por motivos e convicções religiosas. E isto não é considerado errado. Ao contrário, é importante para a democracia que todos os grupos da sociedade se manifestem e dialoguem com o objetivo de juntos, construïrem uma sociedade mais justa e igualitária.

No entanto, o discurso religioso traz consigo o fundamentalismo, que impede a discussão e a análise, querendo apenas obrigar os demais a se adaptarem ao pensamento que julgam correto. E isso, efetivamente, é um perigo. Porém, muitos ainda se familiarizam com essa visão. Elegem representantes que expressam os interesses de suas igrejas, e seus interesses próprios, utilizando-se da religião e da fé dos eleitores como forma de angariar votos e conquistar mais poder.

Por outro lado, Marco Feliciano prefere fundamentar suas decisões em suas doutrinas cristãs, que como sabemos, não representa a totalidade das crenças evangélicas existentes no Brasil. Seus discursos, religiosos ou políticos, fundem-se, fazendo indistinção a sua vida particular e publica.

Desta forma, se verifica, então, que enquanto a sociedade encarar a religião como fator determinante para a realização do bem comum, esse bem será distorcido: alguém será privilegiado e outro discriminado. Assim, é fundamental, novamente na atualidade, a defesa, por um lado, da liberdade religiosa de todos e, por outro, a afirmação virtuosa do Estado Laico.

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DA LAICIDADE NO SÉCULO XXI

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DA LAICIDADE NO SÉCULO XXI⁷

Preâmbulo

Considerando a crescente diversidade religiosa e moral no seio das sociedades atuais e os desafios encontrados pelos Estados modernos para favorecer a convivência harmoniosa; considerando também a necessidade de respeitar a pluralidade das convicções religiosas, atéias, agnósticas, filosóficas e a obrigação de favorecer, por diversos meios, a decisão democrática pacífica; e, finalmente, considerando a crescente sensibilidade dos indivíduos e dos povos com relação às liberdades e aos direitos fundamentais, incentivando os Estados a buscarem o equilíbrio entre os princípios essenciais que favorecem o respeito pela diversidade e a integração de todos os cidadãos com a esfera pública, nós, universitários, acadêmicos e cidadãos de diferentes países, propomos a reflexão de cada um e o debate público, sobre a seguinte declaração:

Princípios fundamentais

Artigo 1º: Todos os seres humanos têm direito ao respeito à sua liberdade de consciência e à sua prática individual e coletiva. Este respeito implica a liberdade de se aderir ou não a uma religião ou a convicções filosóficas (incluindo o ateísmo e o agnosticismo), o reconhecimento da autonomia da consciência individual, da liberdade pessoal dos seres humanos e da sua livre escolha em matéria de religião e de convicção. Isso também implica o respeito pelo Estado, dentro dos limites de uma ordem pública democrática e do respeito aos direitos fundamentais, à autonomia das religiões e das convicções filosóficas.

Artigo 2º: Para que os Estados tenham condições de garantir um tratamento igualitário aos seres humanos e às diferentes religiões e crenças (dentro dos limites indicados), a ordem política deve ter a liberdade para elaborar normas coletivas sem que alguma religião ou crença domine o poder e as instituições públicas. Consequentemente, a autonomia do Estado implica a dissociação entre a lei civil e as normas religiosas ou filosóficas particulares. As religiões e os grupos de convicção devem participar livremente dos debates da sociedade civil. Os Estados não podem, de forma alguma, dominar esta sociedade e impor doutrinas ou comportamentos a priori.

Artigo 3º: A igualdade não é somente formal; deve-se traduzir na prática política por meio de uma constante vigilância para que não haja qualquer discriminação contra seres humanos no exercício dos seus direitos, particularmente dos seus direitos de cidadão, independente deste pertencer ou não a uma religião ou a uma filosofia. Para que a liberdade de pertencer (ou de não pertencer) a uma

⁷ Declaração apresentada por Jean Baubérot (França), Michéline Milot (Canadá) e Roberto Blancarte (México) no Senado Francês, em 9 de dezembro de 2005, por ocasião das comemorações do centenário da separação Estado-Igrejas na França.

religião exista, poderão ser necessárias “acomodações razoáveis” entre as tradições nacionais surgidas de grupos majoritários e as de grupos minoritários.

A Laicidade como princípio fundamental do Estado de Direito

Artigo 4º: Definimos a laicidade como a harmonização, em diversas conjunturas sócio-históricas e geopolíticas, dos três princípios já indicados: respeito à liberdade de consciência e a sua prática individual e coletiva; autonomia da política e da sociedade civil com relação às normas religiosas e filosóficas particulares; nenhuma discriminação direta ou indireta contra os seres humanos.

Artigo 5º: Um processo laicizador emerge quando o Estado não está mais legitimado por uma religião ou por uma corrente de pensamento específica, e quando o conjunto de cidadãos puder deliberar pacificamente, com igualdade de direitos e dignidade, para exercer sua soberania no exercício do poder político. Respeitando os princípios indicados, este processo se dá através de uma relação íntima com a formação de todo o Estado moderno, que pretende garantir os direitos fundamentais de cada cidadão. Então, os elementos da laicidade aparecem necessariamente em toda a sociedade que deseje harmonizar relações sociais marcadas por interesses e concepções morais ou religiosas plurais.

Artigo 6º: A laicidade, assim concebida, constitui um elemento chave da vida democrática. Impregna, inevitavelmente, o político e o jurídico, acompanhando assim os avanços da democracia, o reconhecimento dos direitos fundamentais e a aceitação social e política do pluralismo.

Artigo 7º: A laicidade não é patrimônio exclusivo de uma cultura, de uma nação ou de um continente. Poderá existir em conjunturas onde este termo não tem sido utilizado tradicionalmente. Os processos de laicização ocorreram ou podem ocorrer em diversas culturas e civilizações sem serem obrigatoriamente denominados como tal.

Debates sobre a laicidade

Artigo 8º: A organização pública do calendário, as cerimônias fúnebres oficiais, a existência de “santuários cívicos” ligados a formas de religião civil e, de maneira geral, o equilíbrio entre o que surgiu da herança histórica e aquilo que se atribui ao pluralismo atual em matéria de religião e de convicção de uma determinada sociedade, não podem ser considerados solucionados de maneira definitiva, e lançar-se no terreno do inimaginável. Ao contrário, isto constitui o centro de um debate laico pacífico e democrático.

Artigo 9º: O respeito concreto à liberdade de consciência e a não-discriminação, assim como a autonomia da política e da sociedade frente a normas particulares, devem ser aplicados aos debates necessários relativos às questões associadas ao corpo e à sexualidade, com a enfermidade e a morte, com a emancipação das mulheres, a educação dos filhos, os matrimônios mistos, a

condição dos adeptos de minorias religiosas ou não religiosas, dos “não-crentes” e daqueles que criticam a religião.

Artigo 10º: O equilíbrio entre três princípios constitutivos da laicidade também é um fio condutor para os debates democráticos sobre o livre exercício de culto, sobre a liberdade de expressão, a manifestação de convicções religiosas e filosóficas, o proselitismo e os limites decorrentes do respeito pelo outro, bem como as interferências e as distinções necessárias entre os diversos campos da vida social, as obrigações e os acordos razoáveis na vida escolar ou profissional.

Artigo 11º: Os debates sobre estas diferentes questões colocam em jogo a representação da identidade nacional, as regras de saúde pública, os possíveis conflitos entre a lei civil, as representações morais particulares e a liberdade de decisão individual, como um marco do princípio da compatibilidade das liberdades. Em nenhum país e em nenhuma sociedade existe uma laicidade absoluta; tampouco as diversas soluções disponíveis em matéria de laicidade são equivalentes.

A Laicidade e os desafios do século XXI

Artigo 12º: A representação dos direitos fundamentais evoluiu muito desde as primeiras proclamações de direitos (final do século XVIII). A significação concreta da dignidade dos seres humanos e da igualdade de direitos está em jogo nas soluções propostas. O limite estatal da laicidade enfrenta hoje problemas provenientes de estatutos específicos e de direito comum, de divergências entre a lei civil e determinadas normas religiosas e de crença, de compatibilidade entre os direitos dos pais e aquilo que as convenções internacionais consideram como direitos da criança, bem como direito à “blasfêmia” ou à liberdade de expressão.

Artigo 13º: Nos diversos países democráticos, para numerosos cidadãos, o processo histórico de laicização parece ter chegado a uma especificidade nacional, cujo questionamento suscita receios. E, quanto mais longo e conflituoso tiver sido o processo de laicização, em maiores proporções se manifestará o medo de mudanças. Não obstante, na sociedade ocorrem profundas mutações, e a laicidade não poderia ser rígida e imóvel. Portanto, é necessário evitar tensões e fobias, para poder encontrar novas respostas aos novos desafios.

Artigo 14º: Nos locais onde ocorrem, os processos de laicização corresponderam historicamente a uma época em que as grandes tradições religiosas dominavam os sistemas sociais. O sucesso de tais processos criou certa individualização do religioso e daquilo que se refere às crenças, o que se transforma em uma dimensão da liberdade de decisão pessoal. Contrariamente, o que se teme em determinadas sociedades, a laicidade não significa abolir a religião, mas a liberdade de decisão em matéria de religião. Isso também implica, nos dias de hoje, onde necessário, desligar o religioso daquilo que se encontra assentado na

sociedade e de todas as imposições políticas. Sem embargo, quem fala de liberdade de decisão também se refere à livre possibilidade de uma autenticidade religiosa ou de convicção.

Artigo 15º: Portanto, as religiões e convicções filosóficas se constituem socialmente em locais de recursos culturais. A laicidade do século XXI deve permitir articular diversidade cultural e unidade do vínculo político e social, da mesma maneira que as laicidades históricas tiveram que aprender a conciliar as diversidades religiosas e a unidade deste vínculo. É a partir deste contexto global que se faz necessário analisar o surgimento de novas formas de religiosidade, tanto de combinações entre tradições religiosas, de misturas entre o religioso e aquilo que não é religioso, de novas expressões espirituais, mas também de formas diversas de radicalismos religiosos. Igualmente, é no contexto da individualização que se deve compreender porque é difícil reduzir o religioso ao exclusivo exercício do culto, e porque a laicidade como marco geral da convivência harmônica é, mais do que nunca, desejável.

Artigo 16º: A crença de que o progresso científico e técnico pode engendrar progresso moral e social encontra-se atualmente em declínio; isto contribui para tornar o futuro mais incerto, dificultar a sua projeção e tornar os debates políticos e sociais menos legíveis. Depois das ilusões do progresso, corre-se o risco de privilegiar unilateralmente os particularismos culturais. Esta situação nos estimula a ser criativos com relação à laicidade, para inventar novas formas para o vínculo político e social, capazes de assumir esta conjuntura inédita e encontrar novas relações com a história que construímos em conjunto.

Artigo 17º: Os diferentes processos de laicização correspondem aos diferentes desenvolvimentos dos Estados. As laicidades, por outro lado, tomaram diversas formas, dependendo do fato do Estado ser centralista federal. A construção de grandes conjuntos supra-estatais e o relativo, mas real, desprendimento do jurídico com relação ao estatal geram uma nova situação. O Estado, sem embargo, encontra-se mais em uma fase de mutação do que em verdadeiro declínio. Tende a atuar menos na esfera do mercado, e perde, pelo menos de maneira parcial, o perfil de Estado Benfeitor que ocupou em muitos países em maior ou menor proporção. Por outro lado, intervém em esferas até agora consideradas como privadas, isto é, íntimas, e talvez responda mais do que no passado a demandas sobre segurança, algumas das quais podem ameaçar as liberdades. Portanto, necessitamos inventar novos vínculos entre a laicidade e a justiça social, assim como entre a garantia e a ampliação das liberdades individuais e coletivas.

Artigo 18º: Ao mesmo tempo em que existe uma vigilância para que a laicidade não adote, neste contexto, aspectos da religião civil ou se sacralize de alguma forma, a aprendizagem dos seus princípios inerentes poderá contribuir para uma cultura de paz civil. Isso exige que a laicidade não seja concebida como uma ideologia anticlerical ou como um pensamento intangível. Além disso, em contextos onde a pluralidade de concepções do mundo se apresenta como uma

ameaça, esta deverá aparecer como uma verdadeira riqueza. A resposta democrática aos principais desafios do século XXI chegará através de uma concepção laica, dinâmica e inventiva. Isso permitirá que a laicidade se mostre realmente como um princípio fundamental de convivência.

REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Isabel. **O Estado Moderno**. Disponível em: <<http://profisabelaguiar.blogspot.com.br/2010/08/o-estado-moderno.html>>. Acesso em: 07 set. 2015.
- ALVES, Rubem Azevedo. **Protestantismo e Repressão**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1982.
- ALVES, Rubem Azevedo. **O que é Religião**. São Paulo: Abril Cultural; Brasiliense, 1984.
- ANDRADE, Solange Ramos de. História das religiões e das religiosidades: uma breve instrução. In: MARANHÃO FILHO, Eduardo Meinberg de Albuquerque (org.). **(Re) conhecendo o sagrado**. São Paulo: Fonte Editorial, 2013.
- ÁPYUS, Marlos. **Igrejas Universal e Mundial unem-se a Dilma pela CPMF – desde que fiquem isentas**. Disponível em: <<http://www.implicitante.org/noticias/igrejas-universal-e-mundial-unem-se-a-dilma-pela-cpmf-desde-que-fiquem-isentas/>>. Acesso em: 28 out. 2015.
- ARISTÓTELES. **A Política**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_aristoteles_a_politica.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2015.
- AZEVEDO, Cristiane A. de. **A procura do conceito de religio: entre o *relegere* e o *religare***. Disponível em: <<http://www.biblionline.ufpb.br/ojs/index.php/religare/article/download/9773/5351>>. Acesso em: 02 set. 2015.
- BALAIIO-DE-IDEIAS. **Vida e morte na visão judaica**. Disponível em: <<http://balaiode-ideias.blogspot.com.br/2010/06/vida-e-morte-na-visao-judaica.html>>. Acesso em: 08 jun. 2015.
- BAPTISTA, Saulo. **Pentecostais e neopentecostais na política brasileira: um estudo sobre cultura política, Estado e atores coletivos religiosos no Brasil**. São Paulo: Annablume, 2009.
- BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade Média e o nascimento do Estado Moderno: Aspectos históricos e teóricos**. 2. ed. Ijuí: Ed. Unijuí, 2013.
- BEDIN, Gilmar Antonio. **A sociedade Internacional e o Século XXI: Em busca da construção de uma ordem mundial justa e solidária**. Ijuí: Unijuí, 2001.
- BEDIN, Gilmar Antonio. **Os direitos do homem e o Neoliberalismo**. 2. ed. rev. e ampl. Ijuí: Unijuí, 2002.

BENEDETTI, Andréa Regina de Moraes; TRINDADE, Fernanda. **Liberdade de culto**: aspectos gerais e evolução histórica. Disponível em: <http://www.unioeste.br/campi/cascavel/ccsa/VIIISeminario/PESQUISA/DIR EITO/ARTIGO_28.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2015.

BERNARDES, Juliano Taveira; FERREIRA, Olavo Augusto Viana Alves. **Conceitos básicos de Teoria Geral do Estado**. Disponível em: <<http://www.editorajuspodivm.com.br/i/f/tomo%20I%20soltas.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2015.

BÍBLIA. Português. **Bíblia de Estudo NTLH**. Nova Tradução na Linguagem de Hoje. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2005.

BÍBLIA. Português. **Bíblia de Estudo Palavras-Chave**. Almeida Revista e Corrigida. Rio de Janeiro: Casa Publicadora das Assembleias de Deus, 2010.

BLANCARTE, Roberto. **El por qué de um Estado laico**. Disponível em: <[http://www.dgespe.sep.gob.mx/public/genero/PDF/LECTURAS/S_01_01_El %20%20por%20qu%C3%A9%20de%20un%20Estado%20laico.pdf](http://www.dgespe.sep.gob.mx/public/genero/PDF/LECTURAS/S_01_01_El%20%20por%20qu%C3%A9%20de%20un%20Estado%20laico.pdf)>. Acesso em: 03 set. 2015.

BLANCARTE. O porquê do Estado laico. In: LOREA, Roberto Arriada (org.). **Em defesa das liberdades laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

BORBA, Francisco S. **Dicionário UNESP do Português Contemporâneo**. Curitiba: Piá, 2011.

BOFF, Leonardo. **A intolerância no Brasil atual e no mundo**. Disponível em: <<https://leonardoboff.wordpress.com/2015/01/22/a-intolerancia-no-brasil-atual-e-no-mundo/>>. Acesso em: 03 set. 2015.

BOSCH, David J. **Missão Transformadora**: Mudanças de paradigma na teologia da missão. Tradução de Geraldo Korndörfer e Luís Marcos Sander. São Leopoldo: Sinodal, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 11 abr. 2015.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. **Agravo regimental no recurso extraordinário nº. RE 607562 AgR / PE**. Relator: Luiz Fux. Julgado em: 30 out. 2012. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22439063/agreg-no-recurso-extraordinario-re-607562-pe-stf/inteiro-teor-110684384>>. Acesso em 29 out. 2015.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. **Recurso Ordinário RO: 861201000923000 MT 00861.2010.009.23.00-0**; Relator: Desembargador Edson Bueno. Julgado em: 22/03/2011. Disponível em: <<http://trt-23.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20072067/recurso-ordinario-trabalhista-ro-861201000923000-mt-0086120100092300-0>>. Acesso em 29 out. 2015.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **Protesto contra manifestações de Parlamentares de esquerda sobre exclusão de direitos no Estatuto da Família, no âmbito da respectiva Comissão Especial**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=3&nuSessao=285.1.55.O&nuQuarto=36&nuOrador=2&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=15:10&sgFaseSessao=PE%20%20%20%20%20%20%20%20%20&Data=29/09/2015&txApelido=PR.%20MARCO%20FELICIANO&txEtapa=Com%20reda%C3%A7%C3%A3o%20final>>. Acesso em: 14 out. 2015.

CAMPOS, Leonildo Silveira. Os políticos de Cristo: uma análise do comportamento político de protestantes históricos e pentecostais no Brasil. In: BURITY, Joanildo; MACHADO, Maria das Dores (orgs.). **Os votos de Deus: Evangélicos, política e eleições no Brasil**. Recife: Fundação João Nabuco, Ed. Massangana, 2006.

CARVALHO, Júlio Marino de. **Os direitos humanos no tempo e no espaço: visualizados através do direito internacional, direito constitucional, direito penal e da história**. Brasília: Brasília Jurídica, 1998.

CARVALHO, Nara Pereira. **A Formação da Liberdade Religiosa: peculiaridades e vicissitudes no Brasil**. 2011. 169 fl. Dissertação (mestrado) Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

Comissão Internacional de Direitos Humanos. **Convenção americana sobre direitos humanos (Pacto de San José da Costa Rica)**. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 29 out. 2015.

COSTA, Emerson Roberto da. O fundamentalismo evangélico e a política. In: SOUZA, Sandra Duarte de. **Fundamentalismo Religiosos Contemporâneos**. São Paulo: Fonte Editorial, 2013.

COSTA, Maria Emília Corrêa da. Apontamentos sobre a liberdade religiosa e a formação do Estado laico. In: LOREA, Roberto Arriada (org.). **Em defesa das liberdades laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

COULANGES, Fustel de. **A cidade Antiga**. 1. ed. São Paulo: Martin Claret, 2002.

CUNHA, Magali. **Onde estão os protestantes?**. Disponível em: <<https://www.dropbox.com/s/t2g3ymegnximx56/o%20globo%2029102015.pdf?dl=0>>. Acesso em: 29 out. 2015.

DECLARAÇÃO Universal da Laicidade no Século XXI. In: LOREA, Roberto Arriada (org.). **Em defesa das liberdades laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

EM. **TRE cassa três deputados por abuso de poder em evento religioso**. Disponível em: <http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2015/08/27/interna_politica,682640/tre-cassa-tres-deputados-por-abuso-de-poder-em-evento-religioso.shtml>. Acesso em: 14 out. 2015.

ERA. **Eis as palavras de marco feliciano**. Disponível em: <<http://era.org.br/2013/04/eis-as-palavras-de-marco-feliciano/>>. Acesso em: 14 out. 2015.

EXAME.COM. **TRE-RJ apreende material de Crivella na Universal**. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/tre-rj-apreende-material-de-crivella-na-universal>>. Acesso em: 14 out. 2015.

FERRAZ FILHO, José Francisco Cunha. In: MACHADO, Costa. **Constituição Federal Interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo**. 2. ed. Barueri: Manole, 2011.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. 3. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 1999.

FRESTON, Paul. **Protestantismo e Política no Brasil: Da Constituinte ao impeachment**. 1993. 303 fl. Tese (doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

GALDINO, Elza. **Estado sem Deus: a obrigação da laicidade na Constituição**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

GEIGER, Paulo (org). **Novíssimo Aulete dicionário contemporâneo da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Lexikon, 2011.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **História do Direito: Miguel Arraes no Supremo Tribunal Federal. O Habeas Corpus 42108/65**. Disponível em: <<http://www.arnaldogodoy.adv.br/artigos/arraes.htm>>. Acesso em: 31 mar. 2015.

GONÇALVES, Marcelo Aleixo. **Teologia e História da Igreja Cristão**. Maringá: Centro Universitário de Maringá - Núcleo de Educação a Distância, 2014.

GUARINELLO, Norberto Luiz. Cidade-estado na antiguidade clássica. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). **História da cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003.

GUERRIERO, Silas. **Desafios atuais aos estudos das religiões**. Disponível em: <http://www.comciencia.br/reportagens/2005/05/10_impr.shtml>. Acesso em: 09 agosto 2015.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da Filosofia do Direito**. Tradução de Norberto de Paula Lima. 2. ed. São Paulo: Ícone, 1997.

HISTÓRIA ANTIGA E MEDIEVAL. **A Europa Medieval**. Disponível em: <<http://interna.coceducacao.com.br/ebook/pages/1307.htm>>. Acesso em: 08 jun. 2015.

HISTÓRIA DO MUNDO. **A Igreja Medieval**: História da Igreja Medieval. Disponível em: <<http://www.historiadomundo.com.br/idade-media/a-igreja-medieval.htm>>. Acesso em: 08 jun. 2015.

HORCAIO, Ivan. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Primeira Impressão, 2008.

KONZEN, Paulo Roberto. A relação entre Estado e Religião em Hegel. In **Revista Dialectus**. Ano 2. N. 4. Ceará: UFC. Janeiro-Junho 2014. p. 39-62.

KOYZIS, David T. **Visões e ilusões políticas**: uma análise e crítica cristã das ideologias contemporâneas. Tradução Lucas G. Freire. São Paulo: Vida Novas, 2014.

KRITSCH, Raquel. Rumo ao Estado Moderno: As raízes medievais de alguns de seus elementos formadores. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba, 23, 103-114, novembro 2004.

MACEDO, Edir Bezerra. **Orixás, Caboclos e guias**: deuses ou demônios. São Paulo: Unipro, 2013.

MACEDO, José Roberval Dantas de. **Sincretismo Religioso**. Disponível em: <<http://somostodosum.ig.com.br/clube/artigos.asp?id=28302>>. Acesso em: 08 jun. 2015.

MARANHÃO FILHO, Eduardo Meinberg de Albuquerque. **“É prá baixar o porrete!”**: notas iniciais sobre discursos punitivos /discriminatórios acerca das homossexualidades e transgeneridades. Disponível: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/MA/article/viewFile/5720/4860>>. Acesso em: 20 out. 2015.

MENDONÇA, A. G.; VELASQUES FILHO, P. **Introdução ao Protestantismo no Brasil**. São Paulo: Edições Loyola, 1990.

MANIFESTO evangélico pela saída do dep. eduardo cunha da presidência da câmara. Disponível em: <<https://docs.google.com/forms/d/1qHvK-OLOKwedhigEq87uKmqYBLEcd5LezqBbQng3jCE/viewform?c=0&w=1>>. Acesso em: 28 out. 2015.

PALAVRA PRUDENTE. **Eclesia no Grego Classico**. Disponível em: <http://www.palavraprudente.com.br/estudos/eduardo_v/sentidoeclesia/cap02.html>. Acesso em: 30 mar. 2015.

PULPITO CRISTÃO. **Assembleia de Deus quer criar partido político para abrigar líderes da denominação**. Disponível em: <<http://www.pulpitocristao.com/2015/02/novo-partido-assembleiano-prc-partido.html>>. Acesso em: 14 out. 2015.

O EXILIO DO JAGUAR. **O quê é o Proselitismo religioso?** Disponível em: <<http://exiliodojaguar.blogspot.com.br/2010/07/o-que-e-proselitismo-religioso.html>>. Acesso em: 07 set. 2015.

RABUSKE, Irineu José; SANTOS, Paola Lucena dos; GONÇALVES, Hosana Alves; TRAUB, Laura. Evangélicos brasileiros: quem são, de onde vieram e no que acreditam? In: **Revista Brasileira de História das Religiões**. ANPUH, Ano IV, n. 12, Janeiro 2012, p. 255-267.

RANIERI, Nina Beatriz. **Teoria do Estado: Do Estado de Direito ao Estado Democrático de Direito**. Barueri: Manole, 2013.

ROMA ANTIGA. **A Religião Romana**. Disponível em: <<http://antigaroma.webs.com/areligioromana.htm>>. Acesso em: 08 jun. 2015.

SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS, Douglas Cesar. **A (in)diferença no Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SCHERKERKEWITZ, Iso Chaitz. **O Direito De Religião No Brasil**. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista2/artigo5.htm>>. Acesso em: 03 ago. 2015.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 5 ed. rev. e ampl. de acordo com a nova Constituição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. **Diversidade Religiosa**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/03/03_rosa2_diversidade_religiosa.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2015.

SKINNER, Quentin. **Una Genealogía del Estado Moderno**. Disponível em: <http://www.cepchile.cl/dms/archivo_4626_2792/rev118_Skinner.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2015.

STRECK, Lenio Luiz; Morais, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

STRÜCKER, Bianca. **Alienação Parental**. 2014. 70 fl. Tese (bacharelado) – Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, Ijuí.

TERRA. **PRB de Russomanno tem 66% dos dirigentes ligados à Universal**. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/politica/eleicoes/prb-de-russomanno-tem-66-dos-dirigentes-ligados-a-universal,9cb99782ac66b310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>>. Acesso em: 14 out. 2015.

TODO SOBRE HISTORIA. La Era Oscura: La Oscuridad Definida. Disponível em: <<http://www.allabouthistory.org/spanish/la-era-oscura.htm>>. Acesso em: 08 jun. 2015.

VILLANOVA, Lourival. **O Problema do Objeto da Teoria Geral do Estado**. Recife: Imprensa Oficial, 1953.

VITAL, Chrisina; LOPES, Paulo Victor Leite. **Religião e Política: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBT's no Brasil**. Disponível em: <https://br.boell.org/sites/default/files/publicacao_religiao_e_politica_chris_vital_e_paulo_victor_14mar_webfinal.pdf>. Acesso em: 14 out. 2015.

WENZEL, João Inácio; ROSSI, Roberto; WITTER, Teobaldo. **Fundamentalismos: relações entre religião, política e Direitos Humanos**. São Leopoldo: CEBl.

ZANELLA, Diego Carlos. Moral e religião em Kant. In: **Intuitio**. Porto Alegre, v. 1, n. 2, p. 89-105, nov. 2008.

SOBRE O AUTOR



Gabriel Maçalai

Doutor em Direito, pela URI. Mestre em Direito (Direitos Humanos), pela UNIJUÍ. Bacharel em Administração (UNIBF), Direito (UNIJUI) e Teologia (UNICESUMAR). Licenciado em Ciências da Religião (UniCV), Ciências Sociais (ETEP), Educação Especial (FIBMG)), Filosofia (FAERPI), Geografia (ETEP), História (ETEP) e Pedagogia (EDUCA+). Atualmente realiza estágio de pós-doutorado em Administração junto a ATITUS Educação e é Professor efetivo do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Gabriel.macalai@iffarroupilha.edu.br

ESTADO LAICO E A LIBERDADE RELIGIOSA NO BRASIL: DIREITO E POLÍTICA

O trabalho busca verificar a liberdade religiosa no Estado Moderno como um direito humano fundamental e a (im)possibilidade de participação política de religiosos, especificamente dos evangélicos no Brasil, diante da fundamentação das decisões que tomam e da forma como conduzem suas vidas privadas e públicas, sobre a batuta da democracia.

Home Editora
CNPJ: 39.242.488/0002-80
www.homeeditora.com
contato@homeeditora.com
91988165332
Tv. Quintino Bocaiúva, 23011 - Batista
Campos, Belém - PA, 66045-315

